MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras nº 1588/2026.

1) Gestores de Contratos

Titular(es)	Nilva Moreira Costa
Substituto(s)	

Atuação: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto nº 266/2023).**

2) Fiscais Técnicos

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto nº 266/2023).**
(X) Não se aplica.

3) Fiscais Administrativos

Titular(es)	Renate Adriane Ikert Millbratz
Substituto(s)	Giovana Weine

Atuação: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto nº 266/2023).**
() Não se aplica.

4) Fiscais Setoriais

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto nº 266/2023).**
(X) Não se aplica.

Processo Licitatório
Folha nº 95
Maripá - PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023.

Maripá/PR, 14 de julho de 2026.

Nome: Nilva Moreira Costa: Nilva Moreira Costa
Secretário(a) de Educação

Nome: Renate Adriane Ikert Millbratz: Renate Millbratz
Cargo (Efetivo): Auxiliar Administrativo

Nome: Giovana Weine: Giovana Weine
Cargo (Efetivo): Auxiliar Administrativo

Processo Licitatório
Folha nº 96
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

AQUISIÇÃO DE BENS

Referente ao objeto: Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR.

Unidade Requisitante: Secretaria de Educação

*Tabela de Siglas							
S	Sim	N	Não	NSA	Não se aplica	P	Parcialmente

1. VERIFICAÇÃO INICIAL	Possui	Observações
a) Houve abertura de processo administrativo?	S	Requisição ao Compras 1588/2026
b) O Processo tramitou pelos setores competentes? Possui todas as assinaturas?	S	Recebido no Departamento de Compras em 22/07/2026
c) O Processo possui os arquivos necessários disponibilizados no Sistema de Gestão?	S	Consta
d) O objeto está compatível em todos os documentos?	S	Consta
e) O valor está compatível em todos os documentos?	S	Consta
f) Há Estudo Técnico Preliminar?	S	Consta
g) O ETP está assinado pela equipe de elaboração?	S	Consta
h) Há termo de referência?	S	Consta
i) O TR está aprovado pela autoridade competente?	S	Consta
j) Consta documento de formalização de demanda?	S	Consta
k) Consta Formulário de Indicação de Fiscais	S	Consta
l) Possui Nota de Reserva de Dotação?	S	Consta

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA FASE PREPARATÓRIA Decreto Municipal 265, de 18/12/23, Art. 28	Possui	Observações
a) Há justificativa da contratação e modalidade de licitação? (I)	S	ETP Item 3 e TR Item 3.1.1
b) Possui definição do objeto da contratação? (II-a)	S	TR Item 1
c) Possui definição do orçamento e preço de referência, conforme critério de julgamento adotado? (II-b)	S	TR Item 1.3 e 6 e Anexo I, conforme TR Item 3.1.2
d) Possui definição dos requisitos de conformidade das propostas? (II-c)	S	TR Item 1.6 e 3.1.4
e) Possui definição dos requisitos de habilitação? (II-d) O ETP e demais documentos estão coerentes entre si quanto a estes requisitos? Estão justificados?	P	corrigido divergencia entre TR Item 3.2 e ETP item 5.2
f) Possui definição das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referente a sanções? (II-e)	S	TR Itens 1 e 2 e subitens

Processo Licitatório
Folha nº 97
Maripá - PR

g) Há definido procedimento da licitação, com indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento? (II-f)	S	TR Item 1.4 e 3.1
h) Possui justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021? (III)	NSA	Não consta a adoção da inversão de fases
i) Há justificativa, se for o caso, para fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e preço? (IV-a)	NSA	Não consta julgamento por técnica e preço
j) Possui justificativa, quando for o caso, para a indicação de marca ou modelo? (IV-b)	NSA	Não consta indicação TR 1.6.1
k) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de amostra? (IV-c)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.5
l) Há justificativa, se for o caso, para a exigência de certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação? (IV-d)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.3
m) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante? (IV-e)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.6
n) Possui justificativa, quando for o caso, para a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas? (IV-f) Está coerente com o critério de julgamento?	S	ETP item 10 TR 1.3 e 3.1.2
o) Possui justificativa, quando for o caso, para a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio? (IV-g)	S	TR item 3.4
p) Possui justificativa, quando for o caso, para os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? (IV-h)	NSA	Não consta tal exigência TR item 3.2.4
q) Possui previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto se SRP? (V)	S	Requisição ao Compras 1588/2026
r) Possui declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal (VI)	S	Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos
s) Possui projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto? (VII)	S	Possui Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
t) Quanto ao Art. 16: Trata-se de contratação de grande vulto, com valor superior a R$ 200.000.000,00? Se sim, prevê Programa de Integridade?	N	R$ 78.669,00
u) Quanto ao Art. 20: Possui análise de riscos?	S	Anexo I ETP
v) Consta manifestação pela necessidade ou não de elaboração de matriz de alocação de risco?	S	Dispensado ETP item 17
w) A análise está identificando (assinada/data) o responsável?	S	Anexo I ETP

3. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO ETP Decreto Municipal 058, de 11/04/23	Possui	Observações

Processo Licitatório
Folha nº 98
Maripá - PR

a) A elaboração do ETP foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	P	Modelo de ETP atualizado
c) O ETP contém ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do artigo 6º? (necessidade, estimativa de quantidade e valor, parcelamento, posicionamento)	S	Consta, Item 3, 6, 8, 10 e 15
d) Quando não contemplar os demais elementos, foram apresentadas as devidas justificativas?	NSA	Constam todos os elementos
e) A Estimativa de quantidade foi materializada em documento?	S	Anexo I ETP
f) A Estimativa de quantidade possui justificativa e/ou possui memória de cálculo e/ou documentos que lhe dão suporte?	S	Consta - Item 6 ETP justificativa
g) Ao final da elaboração do ETP, foi avaliado a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011?	S	Consta item 16
h) Ao final da elaboração do ETP, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 58?	S	Consta item 18
i) Possui indicação do previsão no PCA?	S	Consta Item 4

4. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO TR Decreto Municipal 059, de 11/04/23	Possui	Observações
a) **A elaboração do TR foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)**	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	P	Modelo atualizado de TR
c) Estão incluídos a natureza do objeto, os quantitativos e a especificação do bem/serviço? (Art 6º, I, a e b)	S	Consta – Item 1.2 e 1.3
d) Possui prazo de entrega ou execução e justificativa?	S	Consta – Item 1.4.3
e) Possui indicação de local de entrega e regras de recebimento provisório e definitivo? (Art 6º, I, c)	S	Consta – Item 1.4.3 e 1.4.5
f) Consta especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, e justificativa de sua aplicação ou não? (Art 6º, I, d)	S	Consta – Item 1.5
g) Foi justificado a exigência dos requisitos para a Contratação?	S	Consta - Item 1.6
h) Há justificativa para utilização OU NÃO de SRP?	S	Consta – Item 2.1.1
i) Consta o prazo do contrato ou equivalente e justificativa?	S	Consta – Item 2.2.2
j) Consta modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato? (Art 6º, V e VI)	S	Consta – Item 1.4 e 2.4
k) Possui critérios de medição e pagamento? (Art 6º, VII)	S	Consta – Item 2.5
l) Possui forma e critérios de seleção do fornecedor? (Art 6º, VIII)	S	Item 3
m) O tratamento diferenciado conforme LC 123/2006 foi observado? Há justificativa?	S	Item 3.3
n) Consta fundamentação da contratação e descrição da solução como um todo ou referências? (Art 6º, II e III)	S	Item 4 e 5
o) Possui estimativas do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte? (Art 6º, IX)	S	Item 6 e Anexo A e documentos de suporte
p) Possui adequação orçamentária, caso não SRP? (Art 6º, X)	P	Item 7 – indicado rubrica

Processo Licitatório
Folha nº 99
Maripá - PR

q) Ao final da elaboração do TR, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 59?	S	Consta item 8
r) O item 1.6.9 em referência ao ETP item 14, possui requisitos/obrigações contratuais bem definidos?	NSA	Não há requisitos ou obrigações
s) As providências preliminares estão coerentes entre ETP e TR?	S	ETP item 12 e TR item 1.4.2

5. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal 060, de 11/04/23	Possui	Observações
a) A pesquisa foi materializada em documento? (Art 3º)	S	Anexo A TR
b) Foi utilizado modelo padrão c/elementos do art.3º do decreto?	S	Modelo Padrão de Planilha
c) Possui identificação (assin/data) do responsável? (Art 3º, II)	S	Anexo A TR
d) Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII)	S	Consta
e) Baseia-se nos parâmetros do Art 5º?	S	Consta
f) Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1)	S	Justificado TR item 6
g) Existe no mínimo 4 referências de preço? (Art 6º, I)	S	Consta
h) Possui o detalhamento da pesquisa?	S	TR item 6
i) Possui certificação que a mesma foi realizada em conformidade com o Decreto 60?	S	Anexo A TR
j) Possui certificação de que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação?	S	Anexo A TR

Despacho da Verificação de Regularidade do Processo Licitatório:

Houve solicitação de esclarecimentos, justificativas e motivações, para fins de regularização da fase interna do processo licitatório, nos seguintes itens: a) Item 2 letra e: divergência de exigências entre ETP e TR - No ETP está registrado no item 5.2.2 a necessidade de qualificação técnica, contudo no TR item 3.2.3 não há exigência de documentos. b) Item 3 letra b: Foi utilizado modelo desatualizado de documento. c) Item 4 letra b: Foi utilizado modelo desatualizado de documento: - timbre do Município desatualizado; - falta item 1.2.1 – enquadramento de não bem de luxo; - falta letras item 1.3 – faltou menção de cotação de quantidade por parte do fornecedor (letras c e d do modelo padrão); - item 1.4.2 – excluir menção de indicação de fiscais pois os mesmos já foram indicados; - item 2.3 – data do orçamento divergente da planilha - item 2.7 – texto desatualizado – verificar texto padrão. d) Item 4 letra p: Não há indicação de dotação orçamentária. O ETP e TR retornaram da secretaria demandante em 28/07, contudo foi realizada nova diligência referente ao TR item 3.2.3, que apesar de exigir documentos em concordância com o ETP, as exigências estão dispostas em incisos incompatíveis da Lei. O TR retornou da secretaria demandante em 29/07/26, com as diligências sanadas.

Ressalto que o Município dispõe de modelos padronizados de ETP e TR, cabendo a este setor tão somente a verificação da regularidade formal dos documentos, no sentido de confirmar a presença dos elementos e requisitos básicos exigidos para instruir o processo. Não compete a este setor proceder à análise de mérito, tampouco avaliar a razoabilidade, pertinência ou suficiência das justificativas e informações apresentadas

Processo Licitatório
Folha nº 400
Maripá - PR

Desta forma, promoveu-se a verificação de parâmetros e elementos dos Decretos Municipais nº 058, 059 e 060 de 11 de abril de 2023 e Decreto Municipal 265, de 18 de dezembro de 2023.

Maripá-PR, 24 de julho de 2026
Nova verificação em 29 de julho de 2026
Última verificação em 29 de julho de 2029

Assinatura

Letícia S. S. Reschke
Analista Administrativo

Processo Licitatório
Folha nº 401
Maripá - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº 3232 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 194/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2001 no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no Art. 63, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e as disposições da contidas na Lei nº 14.133;

RESOLVE:

Art. 1º Para desempenhar a função de agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá designa as seguintes servidora:

- Anita Rüdiger Jordan
- Camila Bruckmann Monlha Teles

Art. 2º A agente de contratação terá auxílio, na forma do Art. 8º, § 1º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Quando da realização de licitações através da modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados pregoeiros, na forma do Art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Ao agente de contratação compete entre outras atribuições acompanhar o trâmite das licitações, impulsionar o processo licitatório, conduzir e coordenar a fase de seleção, compreendendo os atos entre a publicação do edital e a homologação do resultado do certame.

Art. 5º O agente de contratação e sua equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação pertinente.

Art. 6º Esta portaria entra na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 008/2024 de 04 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Em, 16 de abril de 2026.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO LUIZ JACOBY
Secretário de Administração

Processo Licitatório
Folha nº 102
Maripá - PR

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO N.º/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

COMPRASGOV - Número da Compra:2026 - PCNP: Edital nº/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	**PREGÃO**
FORMA DE EXECUÇÃO:	**ELETRÔNICA**
PLATAFORMA:	**Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**
UASG:	**985487** - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	**NÃO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR ITEM**
REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO:	**FORNECIMENTO DE UMA SÓ VEZ**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	**NÃO**
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	**VEDADA**
INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	**NÃO**
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 78.660,00 (Setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia XX/XX/XXXX às XXh (horario de Brasilia)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do**

Processo Licitatório
Folha nº 403
Mariluá - PR

Município de Maripá/PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente
3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.7.11. caso houver vedação expressa indicada no preâmbulo deste Edital, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna, não poderão participar desta licitação;
3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

Processo Licitatório
Folha nº 407
Marabá - PA

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. No caso de contratação de grande vulto, na forma do Art 16 do Decreto Municipal 265 de 18 de dezembro de 2023, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Processo Licitatório
Folha nº 408
Maripá - PR

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor Unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, se for o caso, ou Termo de Referência nos demais casos;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

Processo Licitatório
Folha nº 409
Maripá - PR

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.10.2. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Processo Licitatório
Folha nº 110
Maripá - PR

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Processo Licitatório
Folha nº 333
Mariluz - PR

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

Processo Licitatório
Folha nº 112
Mariipá - PR

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

Processo Licitatório
Folha nº 118
Maringá - PR

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;**

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – **TCU**.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de licitação com julgamento por preço global ou por grupo de itens, o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que a compõe.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Processo Licitatório
Folha nº 115
Mariópolis - PR

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra /prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Caso houver indicação expressa no preâmbulo deste Edital, da permissão de participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 265, de 18 de dezembro de 2023, seguirá as seguintes regras:

8.4.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.4.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.4.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.4.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

Processo Licitatór..
Folha nº 117
Marabá - PA

8.4.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.4.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.4.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.4.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Processo Licitatório
Folha nº 119
Maripá - PR

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

9.6. No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Processo Licitatório
Folha nº 120
Maripá - PR

9.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

9.12. O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – Termo de Referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido no Anexo I – Termo de Referência.

9.14. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão verificadas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.14.1 A existência de qualquer condição que caracterize a inabilitação do fornecedor, nos termos deste Edital, constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preço indicado no preâmbulo deste Edital, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 do DECRETO Nº 05/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Processo Licitatório
Folha nº 121
Mariopá - PR

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Processo Licitatório
Folha nº 193
Marina PP

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Processo Licitatório
Folha nº 102
Maripá - PR

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **compras@maripa.pr.gov.br ou licita@maripa.pr.gov.br.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por

Processo Licitatório
Folha nº 195
Maripá - PR

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

14.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

14.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

14.4.3. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

Processo Licitatório
Folha nº 126
Maripá - PR

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Processo Licitatório
Folha nº 127
Maripá - PR

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.

16.11. Os Decretos Municipais regulamentadores são:

a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.

d) **Decreto Municipal nº. 265/2023,** de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

e) Decreto Municipal nº. **266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na**

forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

l) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

m) **Decreto Municipal nº. 137/2025,** de 03 de julho de 2025 - Dispõe sobre a aplicação do regulamento editado pela União para **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

16.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)

16.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

16.12.5. ANEXO V - Formulário para Assinatura de Contrato

16.12.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

16.12.7. ANEXO VII – Indicação de Pessoal Técnico

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Processo Licitatório
Folha nº 129
Maripá - PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º...../2026

Integra esta minuta de Edital como Anexo I – Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos, apresentados na fase interna de planejamento.

Processo Licitatório
Folha nº 1310
Maripá - PR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª. nossa proposta relativa **Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Item	Qtde	U. M.	Descrição Mínima	Marca/ Modelo	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1...	XX	XX				
Valor Total (R$)						

Valor Global da Proposta: R$(.....)
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

___, _____ de _____ de 2026.

(identificação do responsável legal, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Processo Licitatório
Folha nº 121
Maripá - PR

ANEXO III

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**:

a) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Processo Licitatório
Folha nº 182
Maripá - PR

ANEXO IV

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal[1]), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal) [2], Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.
4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.
5) que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Local e Data.....,, de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

[1] Art. 19. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
[2] Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;

Processo Licitatório
Folha nº 193
Maripá - PR

ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo_____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura de Contrato**, (aac), _____
Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução de Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

_____, _____ de _____ 2026

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.

Processo Licitatório
Folha nº 184
Marlcó - PR

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

Contrato de fornecimento de bens que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, CEP, neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	U.M.	Produto	Marca	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Processo Licitatório
Folha nº 105
Maripá - PR

2.1. O prazo de duração do presente Contrato será de (.....) **meses** a partir da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, por fatos supervenientes devidamente motivados, não se aplicando a atrasos imputáveis ao contratado e preservada a natureza de contrato de escopo do fornecimento, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, as providências preliminares, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

Processo Licitatório
Folha nº 136
Marinópolis - SP

10.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
10.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
10.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
10.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
10.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Processo Licitatório
Folha nº 127
Maripá - PR

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

11.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

11.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

11.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e

Processo Licitatório
Folha nº 138
Maringá - PR

ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

12.1. As garantias de execução, dos bens, Assistência Técnica e Manutenção são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Processo Licitatório
Folha nº 189
Mariipá - PR

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e/ou Programas Governamentais e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vinculo

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos, bem como, supletivamente, as normas de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo Licitatório
Folha nº 1180
Marinópolis - SP

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, de de.....

MUNICÍPIO DE MARIPÁ **Rodrigo André Schanoski - Prefeito** **CONTRATANTE**	**(nome da empresa)** **(representante da empresa)** **CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:	RG nº:
CPF:	CPF

Processo Licitatório
Folha nº 141
Maripá - PR

ANEXO VII

INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO
Art. 67, inciso III, da Lei Federal 14.133/221

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico:/2026

A _____(nome/qualificação da empresa)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem por meio do presente indicar o(s) seguinte(s) profissional(is) técnico(s) para a execução do(s) serviço(s), objeto da presente licitação:

Nome	CPF/RG	Cargo/função	N° da inscrição /registro no Conselho Profissional (quando couber)	Assinatura/ Clência

Os profissionais indicados irão participar da execução do objeto do processo supracitado, e somente serão substituídos por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração. (Art 67, §6º, LF 14.133/21)

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Processo Licitatório
Folha nº 142
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação
PARA: Procuradoria Geral do Município

Maripá/PR, 05 de agosto de 2026

Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos:

A Divisão de Licitação, nos termos do § 2º do Art 28 do Decreto Nº 265, de 18 de dezembro de 2023, certifica a regularidade do procedimento, sendo que:

a) Foram recebidos os documentos referentes a abertura de processo licitatório através da Requisição ao Compras 1588/2026;
b) Promoveu-se a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do "caput" do Artigo 28 do Decreto Nº 265, de 18 de dezembro de 2023, sendo que os elementos analisados constam em verificação acostada ao processo, páginas 97 a 101;
c) O processo foi remetido ao setor requisitante para correções, conforme lista de verificação;
d) Assim, ante o exposto, entende-se que o processo pode ter seu normal prosseguimento.

Ainda, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 266/2023, declara pra os devidos fins que:

a) Procedeu-se verificação do ETP e TR em conformidade com lista de verificação acostado ao procedimento;
b) No processo em tablado foram solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações, conforme lista de verificações;
c) Que inexistiu dispositivo ou requisito constante no ETP ou TR na elaboração do edital de licitação ou contrato administrativo, que não foram acatados.

Cabe ressaltar que compete a este departamento, a verificação da instrução procedimental do processo, não sendo objeto de análise as justificativas e motivações apresentadas, sendo que, de acordo com o § 1º do Art 28 do referido decreto, com relação a fase interna da licitação os agentes públicos responderão pelos atos realizados em conformidade com sua competência material.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR,** para realização do controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o artigo 53 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Cordialmente,

Leticia Simone Schadeck Reschke
Analista Administrativo

Processo Recebido pela
Procuradoria Geral
do Município em:
___/___/___

Processo Licitatório
Folha nº 103
Maripá - PR

PARECER JURÍDICO Nº 092/2026 – DSF/PGM

Requisições de Compras nº 1588/2026
Processo Licitatório nº ____/2026
Modalidade: Pregão nº ___/2026

Ementa: Direito administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Pregão eletrônico. *Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR.* Controle prévio de legalidade. Instrução processual. Existência de ETP, TR. Necessidade de cumprimento de ressalvas condicionantes (**Tópico 8 deste Parecer**). Ressalvas de Aprimoramento, não impeditivas ao prosseguimento (**Tópico 9 deste Parecer**). Parecer pela viabilidade jurídica do prosseguimento e pela aprovação condicionada da fase preparatória e das minutas, desde que previamente cumpridas e certificadas as ressalvas condicionantes indicadas na fundamentação. Análise.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a realização de licitação pública para "*Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR.*" (**fl. 30**).

A contratação será mediante **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, conforme justificativa e especificações constantes no processo e seus anexos.

Os autos foram recebidos nesta Procuradoria-Geral em **05.08.2026**. A apreciação do feito nesta data decorre do elevado número de processos pendentes de análise, aliado ao ingresso de demandas prioritárias que, por sua natureza, exigem exame preferencial e, naturalmente, repercutem na ordem ordinária de apreciação.

Fazem parte dos autos:

i. Requisição de Compras nº 1588/2026: **fls. 01-02**;

Página n.º 144
Maripá - PR

ii. Nota de reserva de dotação: **fls. 03-05**;
iii. Documento de Formalização de Demanda: **fls. 06-07;**
iv. Decreto de Homologação e Plano de Contratações Anuais: **fls. 08-09;**
v. Estudo Técnico Preliminar: **fls. 10-20;**
vi. Anexo I – análise de risco: **fls. 21-23;**
vii. Anexo referente ao item 8 – levantamento de mercado ETP: **fls. 24-32;**
viii. Termo de Referência: **fls. 33-60**;
ix. Anexo A – planilha de formação de preços: **fl. 61**;
x. Anexos referentes ao item I – pesquisa de preços: **fls. 62-88**;
xi. Verificação da pesquisa de preços: **fls. 89-91**;
xii. Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos/Ordenador de Despesa: **fls. 92-94;**
xiii. Formulários de indicação Gestores e Fiscais do Contrato e Ciência: **fls. 95-96**;
xiv. Verificação de Regularidade do Processo Licitatório: **fls. 97-101;**
xv. Portaria de Designação do Agente de Contratação – **fl. 102**;
xvi. Minuta do edital de licitação e seus anexos – **fls. 103-142**; e
xvii. Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação – **fl. 143.**

É o relato. Vieram os autos à PGM para parecer.

2. DA FINALIDADE, DA NATUREZA E DA DELIMITAÇÃO DO CONTROLE JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 79 do Decreto Municipal nº 265/2023, abrangendo a análise jurídica da fase preparatória da contratação, das minutas de edital e de contrato e demais instrumentos correlatos.

A atuação da Procuradoria-Geral do Município possui natureza estritamente jurídico-consultiva e opinativa, restringindo-se aos aspectos jurídicos e formais do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, orçamentária ou relativas à conveniência e oportunidade administrativa, as quais competem aos setores técnicos e à autoridade competente.

Página n.º
Maripá - PR

Presume-se que as especificações técnicas do objeto, os quantitativos, a pesquisa de preços, os estudos técnicos e demais elementos especializados constantes dos autos tenham sido elaborados pelos agentes competentes, em conformidade com a legislação aplicável e mediante critérios técnicos adequados.

Eventual manifestação sobre matéria técnica limita-se à identificação de repercussões jurídicas, sem substituição da análise especializada da Administração (Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União). Compete à Procuradoria apontar riscos jurídicos, identificar desconformidades legais e recomendar providências destinadas à regularidade do procedimento e á segurança da autoridade assessorada, cabendo à Administração avaliar e decidir, motivadamente, acerca do acolhimento das recomendações formuladas.

Esclarece-se, ainda, que a presente análise não possui natureza de auditoria administrativa, contábil ou de conformidade técnica, nem substitui a verificação de competência funcional dos agentes responsáveis pelos atos praticados no processo.

O parecer está vinculado às peças relacionadas no Tópico 1, na versão nelas constante; alteração posterior das minutas ou dos elementos de planejamento infirma as conclusões aqui lançadas.

Feitas essas considerações, passa-se à análise jurídica do processo administrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da modalidade licitatória, critério de julgamento, regime de execução e modo de disputa.

O objeto foi classificado pela Administração como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (TR, item 1.2, **fl. 33**).

O pregão eletrônico encontra fundamento nos arts. 6º, XIII e XLI, 17, §

Página n.º 110
Maripá - PR

2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 270/2023.

O critério de julgamento estabelecido é o menor preço por item, e o modo de disputa será aberto (TR, itens 3.1.2 e 3.1.3, **fl. 52**; preâmbulo da minuta do edital, **fl. 103**).

O fornecimento integral encontra justificativa no TR, item 1.4.1 (**fls. 37-38**), considerando que os equipamentos constituem bens unitários, destinados à entrega e instalação nos respectivos estabelecimentos de ensino.

Quanto ao Item 2 – Contêiner Marítimo, observa-se que o objeto contempla adaptações estruturais, instalações elétricas, climatização, execução de bases de concreto e serviços de instalação (TR, item 1.3.1, alínea "c", **fls. 36-37**).

A existência dessas atividades não descaracteriza, por si só, a aquisição como fornecimento de bem comum, tampouco impede automaticamente a utilização do pregão, modalidade também admitida para serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

O próprio TR prevê que as principais adaptações sejam realizadas nas dependências do fabricante, reservando ao local de destino as operações de posicionamento, instalação e finalização do equipamento (item 1.3.1, alínea "c", **fls. 36-37**).

A classificação técnica das atividades e sua compatibilidade com as especificações constituem matéria de competência da unidade requisitante e dos profissionais responsáveis.

Considerando a definição administrativa do objeto, a forma de fornecimento prevista e a inexistência de elementos que demonstrem a contratação predominante de obra ou serviço especial de engenharia, não se identifica, no âmbito do presente exame, incompatibilidade jurídica que justifique ressalva condicionante quanto à modalidade escolhida.

Portanto, o feito poderá ter seguimento quanto ao ponto.

Página n.º
Maripá - PR

3.2. Da utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

O TR, item 2.1.1 (**fl. 43**), estabelece a não utilização do Sistema de Registro de Preços, justificando a opção pela existência de necessidades específicas, quantitativos definidos e fornecimento integral dos bens.

A contratação compreende uma unidade de cada equipamento, com destinação previamente individualizada, não havendo previsão de aquisições sucessivas ou fornecimentos parcelados durante determinado período.

A motivação apresentada guarda correspondência com as características da contratação e com a disciplina dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 005/2024.

A utilização do SRP não constitui obrigação geral para aquisição de bens, sendo juridicamente admissível a adoção de procedimento convencional quando compatível com o planejamento administrativo.

Não se identifica irregularidade jurídica quanto à opção adotada.

3.3. Da verificação formal da fase preparatória.

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê a adoção de mecanismos de gerenciamento das contratações públicas.

Os arts. 28 do Decreto Municipal nº 265/2023 e 34 do Decreto Municipal nº 266/2023 disciplinam a verificação formal da fase preparatória, por meio de lista de verificação e manifestação da Divisão de Licitação.

Constam dos autos a Verificação de Regularidade do Processo Licitatório (**fls. 97-101**) e o Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação (**fl. 143**).

A Verificação de Regularidade registra diligências relacionadas à compatibilização das exigências de habilitação previstas no ETP e no TR, à atualização dos modelos utilizados e à indicação orçamentária.

O documento informa o retorno das peças para saneamento em 28 e

Página n.º 118
Maripá - PR

29/07/2026, com registro do atendimento das diligências, conforme despacho constante da **fls. 100-101**.

O controle formal encontra-se, portanto, documentado, não sendo necessária sua repetição integral pela Procuradoria.

Todavia, o item 2, alínea "I", da Verificação de Regularidade (**fl. 98**) considera inaplicável a exigência de certificação de qualidade, embora o TR, item 1.6.3 (**fls. 41-42**), estabeleça requisitos expressos de comprovação de conformidade.

A divergência constitui impropriedade da certificação formal, passível de retificação, sem demonstrar, isoladamente, ausência dos requisitos no TR.

Recomenda-se sua correção como ressalva de aprimoramento, sem prejuízo da análise jurídica específica dos requisitos de conformidade realizada adiante.

3.4. Do planejamento da contratação.

Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, a "*fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...].*"

Alguns dos elementos serão examinados a seguir.

3.4.1. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021 define o Estudo Técnico Preliminar como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada à necessidade administrativa.

O art. 18, § 1º, estabelece os elementos que devem integrar o estudo, exigindo a presença dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e justificativa para a ausência dos

Página n.º
Maripá - PR

demais.

No âmbito municipal, a matéria é regulamentada pelo Decreto nº 058/2023.

Consta ETP às **fls. 10-20**, acompanhado da análise de riscos (**fls. 21-23**) e da documentação de levantamento de mercado (**fls. 24-32**).

Passa-se aos aspectos juridicamente relevantes.

3.4.1.1. Inciso I – Descrição da necessidade e justificativa da contratação.

O ETP, item 3 (**fls. 11-12**), apresenta justificativas individualizadas para os dois objetos.

Quanto ao playground, a Administração registra a necessidade de disponibilizar ambiente recreativo coberto, destinado às crianças de seis meses a três anos atendidas pelo CMEI Casinha Feliz, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas independentemente das condições climáticas.

A justificativa relaciona a aquisição às atividades lúdicas e ao desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças (ETP, item 3.1, **fl. 11**).

Quanto ao contêiner, o ETP informa que materiais de ornamentação encontram-se armazenados em sala originalmente destinada ao reforço escolar, comprometendo sua utilização pedagógica. Também registra dificuldades relacionadas ao acondicionamento dos materiais de limpeza e manutenção da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli (ETP, item 3.2, **fls. 11-12**).

As necessidades encontram-se concretamente identificadas e possuem correspondência com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Não compete à PGM avaliar o grau de necessidade pedagógica dos equipamentos ou a suficiência física das instalações existentes.

Sob o aspecto jurídico, considera-se atendido o requisito do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.2. Compatibilidade da Contratação com o Plano de Contratação Anual – PCA.

Os arts. 12, VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de compatibilização da contratação com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado.

O ETP, item 4 (**fl. 12**), informa que as aquisições estão previstas no PCA de 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 299/2025.

Foram indicados o item 105, relativo à aquisição do playground, e o item 127, referente ao contêiner.

A documentação correspondente encontra-se relacionada às **fls. 08-09**.

Quanto ao contêiner marítimo, o item 127 do PCA contempla a "Aquisição de Material Permanente Geral (Mobiliários, Planejados, Equipamentos e afins)", destinada à Secretaria de Educação, não havendo previsão expressa do equipamento pretendido.

A descrição genérica não impede, por si só, o enquadramento da contratação, considerando que o contêiner poderá constituir bem permanente destinado ao armazenamento de materiais. Contudo, essa correspondência pressupõe que a natureza patrimonial do objeto seja compatível com a categoria prevista no planejamento anual, circunstância cuja avaliação compete à unidade administrativa responsável.

Assim, recomenda-se, como **RESSALVA DE APRIMORAMENTO**, que a unidade requisitante corrija a descrição do item 127 constante do ETP, item 4 (**fl. 12**), e registre a justificativa de enquadramento do contêiner na categoria de material permanente prevista no PCA, sem necessidade de alteração do planejamento anual caso confirmada essa correspondência.

Página n.º
Maripá - PR

3.4.1.3. Inciso IV – Estimativas das quantidades.

O ETP, item 6 (**fl. 13**), apresenta estimativa de uma unidade para cada equipamento.

Para o playground, a quantidade foi relacionada à existência de espaço interno específico, destinado à instalação permanente do equipamento no CMEI Casinha Feliz.

Quanto ao contêiner, a Administração fundamentou a necessidade de uma unidade na capacidade de armazenamento pretendida e nas dimensões padronizadas do equipamento.

O TR, item 1.3 (**fls. 33-34**), reproduz os quantitativos previstos no ETP.

A definição das dimensões, da capacidade de armazenamento e da adequação física dos equipamentos pertence ao âmbito técnico.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que os quantitativos foram justificados e guardam correspondência entre os documentos.

Não há ressalva quanto ao ponto.

3.4.1.4. Inciso VI – Estimativa do valor da contratação.

O ETP, item 8 (**fls. 15-16**), apresenta estimativa preliminar de R$ 77.084,75, sendo R$ 42.000,00 para o playground e R$ 35.084,75 para o contêiner.

A estimativa foi fundamentada em levantamento de mercado, compreendendo consultas a sítios eletrônicos e referências de contratações públicas.

Posteriormente, o TR, item 1.3 (**fls. 33-34**), consolidou o orçamento máximo de R$ 78.669,00, correspondente a R$ 44.211,20 para o Item 1 e R$ 34.457,80 para o Item 2.

A diferença entre a estimativa preliminar e o orçamento definitivo não caracteriza, isoladamente, irregularidade, considerando que a formação do preço de

Página n.º 150
Maripá - PR

referência pode ser aperfeiçoada no decorrer da fase preparatória.

Importa que os valores definitivos estejam fundamentados em metodologia verificável e correspondam às características da contratação.

A regularidade jurídica da pesquisa será examinada no **item 3.4.3.2 deste Parecer**.

3.4.1.5. Inciso VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

O art. 40, V, "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para o parcelamento das compras públicas, observada a viabilidade técnica e a vantagem econômica.

O ETP, item 10 (**fl. 17**), justifica o julgamento por item, considerando a autonomia dos objetos e a possibilidade de ampliação da participação de fornecedores.

O TR, item 3.1.2 (**fl. 52**), adota o critério de menor preço por item, em correspondência com a minuta do edital, item 1.2 (**fl. 104**).

Os equipamentos possuem finalidades e mercados fornecedores distintos, sendo juridicamente adequada a preservação de disputas e adjudicações independentes.

A inclusão dos dois objetos em um mesmo procedimento não constitui, por si só, irregularidade, desde que preservada a autonomia dos itens.

Não há ressalva quanto ao parcelamento adotado.

3.4.1.6. Inciso XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

O ETP, item 15 (**fl. 19**), apresenta posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da contratação, fundamentado nos resultados pretendidos, na avaliação das alternativas e nos custos identificados.

Página n.º 28
Maripá - PR

Atendido o requisito de conclusão motivada pela unidade responsável, não se identifica irregularidade jurídica quanto ao ponto, ressalvadas as questões específicas examinadas neste parecer.

3.4.1.7. Da análise de riscos e da matriz de alocação de riscos.

O art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deverá contemplar a análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. No âmbito municipal, a matéria é disciplinada pelos arts. 17 a 20 do Decreto nº 265/2023.

O ETP, item 17 (**fl. 20**), remete à análise de riscos constante do Anexo I (**fls. 21-23**), que identifica seis eventos relacionados às fases de planejamento, licitação e execução contratual, com indicação de probabilidade, impacto, responsáveis e medidas preventivas e de contingência.

Entretanto, observa-se que os riscos identificados possuem caráter predominantemente genérico, sem avaliação individualizada de circunstâncias relacionadas às características dos equipamentos, especialmente quanto à segurança e instalação do playground e às adaptações, transporte e posicionamento do contêiner.

Também não se evidencia, na análise apresentada, a consideração das circunstâncias relacionadas ao Pregão nº 008/2026, mencionado como fracassado no TR, item 6 (**fls. 57-58**), embora o art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 265/2023 recomende a utilização do histórico de licitações anteriores, inclusive desertas ou fracassadas, sempre que possível.

Quanto à matriz de alocação de riscos, o ETP, item 17, alínea "b" (fl. 20), justifica sua dispensa com fundamento no art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 265/2023, considerando a baixa complexidade da contratação.

Todavia, a justificativa afirma que a probabilidade dos riscos seria baixa ou quase nula e que os eventos identificados não causariam grande impacto à

Página n.º 84
Maripá - PR

Administração. Essa afirmação não se harmoniza integralmente com o Anexo I, que classifica o Risco 1 – deficiência na definição do objeto – com probabilidade média e impacto alto (**fl. 21**), bem como os Riscos 4 e 5 com impacto alto (**fl. 22**).

A inconsistência não demonstra, por si só, a obrigatoriedade de elaboração da matriz contratual, cuja exigência depende dos pressupostos legais aplicáveis. Tampouco compete à PGM reavaliar a probabilidade ou o impacto dos riscos, matérias de responsabilidade da unidade técnica.

Sob o aspecto jurídico, contudo, a motivação administrativa deve guardar coerência com os elementos que a fundamentam.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE:**

- Que a unidade responsável revise a justificativa constante do ETP, item 17, alínea "b" (**fl. 20**), harmonizando as afirmações relativas à probabilidade e ao impacto dos riscos com as classificações efetivamente registradas no Anexo I (**fls. 21-23**), preservada a competência técnica para avaliar a necessidade de elaboração da matriz de alocação de riscos.

Recomenda-se, adicionalmente, como **RESSALVA DE APRIMORAMENTO**, que a unidade responsável avalie a conveniência de complementar a análise de riscos, considerando as particularidades dos equipamentos e da execução contratual, bem como o histórico da licitação anteriormente fracassada, quando pertinente, com a correspondente identificação das medidas preventivas e de contingência.

As providências não pressupõem alteração das classificações técnicas existentes, tampouco impõem a elaboração de matriz contratual de alocação de riscos.

Cumprida a ressalva condicionante, não se identifica impedimento jurídico autônomo quanto ao tratamento da matéria, motivo pelo qual o feito poderá ter regular prosseguimento.

Página n.º 15
Maripá - PR

3.4.2. Sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O desenvolvimento nacional sustentável integra os princípios e objetivos das contratações públicas, nos termos dos arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP, item 14 (**fls. 18-19**), examinou os possíveis impactos ambientais relacionados aos equipamentos.

Quanto ao playground, foram considerados os materiais empregados na fabricação, a geração de resíduos de embalagens e a necessidade de durabilidade.

Em relação ao contêiner, a Administração destacou o reaproveitamento de estrutura metálica, além da necessidade de observar sua integridade, a ausência de resíduos contaminantes e a destinação ambientalmente adequada dos materiais.

O TR, item 1.6.9 (**fl. 43**), contempla diretrizes de sustentabilidade relacionadas às características da contratação.

A matéria foi, portanto, considerada na fase preparatória, com identificação de medidas mitigadoras.

A definição das exigências ambientais concretamente aplicáveis depende da pertinência ao objeto e de avaliação técnica, não competindo à Procuradoria estabelecer certificações ou obrigações adicionais sem fundamento jurídico específico.

Não há ressalva jurídica quanto ao ponto.

3.4.3. Do Termo de Referência.

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos constitutivos do Termo de Referência, incluindo definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento e estimativa do valor.

No âmbito municipal, sua elaboração é regulamentada pelo Decreto nº 059/2023.

O TR consta das **fls. 33-60** e contempla as especificações dos equipamentos, quantitativos, valores, condições de fornecimento e instalação, requisitos de qualidade, garantia, recebimento, pagamento, habilitação e pesquisa de preços.

Consta, ainda, certificação de utilização do modelo municipal padronizado, conforme item 8 do documento (**fl. 60**).

Os elementos essenciais encontram-se contemplados, sem prejuízo das questões jurídicas específicas examinadas a seguir.

3.4.3.1. Da definição clara, precisa e objetiva do objeto e das condições de fornecimento.

A definição do objeto deve permitir sua identificação objetiva, assegurando condições adequadas à formulação das propostas, ao julgamento e à fiscalização contratual, observados os arts. 6º, XIII e XXIII, 9º, I, "a", 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

O TR, itens 1.3 e 1.3.1 (**fls. 33-37**), apresenta as especificações dos equipamentos, incluindo dimensões, materiais, componentes, condições de fornecimento e instalação.

Quanto ao Item 1 – Playground Interno Infantil, foram estabelecidas características estruturais, componentes recreativos e requisitos de segurança, considerando a faixa etária atendida e o espaço destinado à instalação. O ETP, itens 3.1, 6.1 e 7.1 (**fls. 11 e 13-14**), apresenta as justificativas relacionadas à necessidade pedagógica, ao dimensionamento e à solução escolhida.

Em relação ao Item 2 – Contêiner Marítimo, o TR, item 1.3.1, alínea "c" (**fls. 36-37**), descreve as características da estrutura, as adaptações pretendidas e as condições de transporte, posicionamento e instalação. O ETP, item 3.2 (**fls. 11-12**), identifica a necessidade de armazenamento de materiais e de reorganização dos espaços da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli.

Página n.º
Maripá - PR

As especificações estabelecidas decorrem das soluções selecionadas pela Administração e encontram correspondência com as necessidades descritas nos documentos de planejamento.

Compete à unidade requisitante, com o auxílio dos profissionais competentes, definir as características técnicas necessárias ao atendimento da demanda, incluindo dimensões, materiais, componentes, acabamentos e condições de instalação. Não cabe à PGM substituir essas escolhas por soluções que considere mais adequadas ou econômicas.

Sob o aspecto jurídico, importa verificar a existência de definição objetiva do objeto e de motivação administrativa, bem como eventual restrição injustificada à competitividade, sem presumir irregularidade em razão do detalhamento das especificações.

No caso concreto, os documentos apresentam as características dos equipamentos e as justificativas das soluções adotadas, não sendo identificados elementos suficientes para concluir pela existência de direcionamento ou restrição indevida à competição.

A expressão "Kid Play" ou "Brinquedão", utilizada na identificação do playground, também não demonstra, isoladamente, indicação de marca específica, especialmente diante da declaração constante do TR, item 1.6.1 (**fl. 41**), de que não há indicação de marca ou modelo.

As avaliações relativas à adequação dos materiais, às dimensões, à segurança e à funcionalidade dos equipamentos permanecem sob responsabilidade dos setores técnicos competentes.

Dessa forma, não se identifica irregularidade jurídica que justifique ressalva quanto à definição do objeto e às condições de fornecimento.

3.4.3.2. Da pesquisa de preços e da formação do orçamento estimado.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da

Página n.º 158
Maripá - PR

contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, observados os parâmetros legalmente previstos e as peculiaridades do objeto.

No âmbito municipal, a matéria é disciplinada pelo Decreto nº 060/2023, especialmente pelos arts. 3º a 6º, que estabelecem os requisitos de formalização da pesquisa, os parâmetros de consulta, a metodologia de cálculo e os critérios para definição do preço máximo.

No caso concreto, o TR, item 6 (**fls. 57-60**), apresenta a metodologia adotada e as justificativas relativas às fontes consultadas, acompanhado da Planilha de Formação de Preços (**fl. 61**), dos documentos comprobatórios (**fls. 62-88**) e da Verificação da Pesquisa de Preços (**fls. 89-91**).

O ETP, item 2.1, alínea "a" (**fl. 10**), registra a contratação anterior de contêiner pelo Município, mediante Pregão Eletrônico nº 072/2023. O TR, item 6, inciso I (**fl. 58**), esclarece que essa referência não foi utilizada na formação do orçamento estimado, em razão do limite temporal estabelecido no art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 060/2023.

A pesquisa encontra-se formalmente documentada, com indicação das referências utilizadas, justificativas da metodologia adotada e certificação administrativa de conformidade com a regulamentação municipal, complementada pela Verificação da Pesquisa de Preços (**fls. 89-91**) e pela Verificação de Regularidade do Processo Licitatório, item 5 (**fl. 100**).

A avaliação da comparabilidade dos objetos pesquisados, da adequação da metodologia e da exatidão dos cálculos, assim como a aferição da compatibilidade econômica dos preços, constitui responsabilidade dos agentes competentes, não cabendo à Procuradoria substituir essas verificações ou certificar seus resultados.

Considerada a instrução apresentada e os controles administrativos documentados, não se identifica desconformidade jurídica concreta que justifique ressalva condicionante quanto à pesquisa de preços e à formação do orçamento

Página n.º 159
Maripá - PR

estimado.

3.4.3.3. Da comprovação de conformidade dos produtos e das normas técnicas aplicáveis.

A Lei nº 14.133/2021 admite a utilização de meios de comprovação da qualidade e da conformidade dos bens, observados os critérios estabelecidos no edital e os parâmetros previstos, especialmente, em seu art. 42.

As exigências devem guardar pertinência com o objeto, permitir avaliação objetiva e preservar a competitividade, sem impor obrigações desnecessárias ou incompatíveis com a fase procedimental correspondente.

O TR, item 1.6.3 (**fls. 41-42**), prevê requisitos de comprovação de conformidade para ambos os equipamentos.

Quanto ao playground, estabelece atendimento à série ABNT NBR 16071, admitindo diferentes meios de comprovação documental. Para o contêiner, prevê documentação relacionada às adaptações estruturais e às instalações, mediante laudo técnico ou memorial descritivo, acompanhado do respectivo registro de responsabilidade profissional.

O documento estabelece que as comprovações destinadas à avaliação da proposta serão exigidas do licitante provisoriamente vencedor (TR, item 1.6, **fl. 41**).

Por sua vez, a especificação do contêiner prevê expressamente a apresentação de ART/RRT de execução e instalação após a conclusão do objeto (TR, item 1.3.1, alínea "c", **fls. 36-37**).

Verifica-se, portanto, que o instrumento já contempla distinção entre documentos de avaliação da proposta e documento de responsabilidade técnica relativo à execução concluída.

A definição das normas técnicas aplicáveis, dos documentos necessários à demonstração de conformidade e dos profissionais legalmente habilitados constitui atribuição da unidade especializada.

Página n.º 100
Maripá - PR

Não cabe à Procuradoria determinar certificações adicionais, substituir normas técnicas ou presumir a inexequibilidade das exigências estabelecidas sem elementos concretos que sustentem essa conclusão.

Contudo, observa-se que o TR, item 1.6.3 (**fl. 42**), fundamenta as exigências no art. 43, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que não corresponde à disciplina legal invocada. O art. 42 da mesma Lei contém disposições pertinentes aos meios de comprovação da qualidade dos bens.

Assim, recomenda-se, como **RESSALVA DE APRIMORAMENTO**, a correção da referência legal constante do TR, item 1.6.3 (**fl. 42**), e a conferência da clareza quanto aos documentos exigíveis em cada fase, preservadas as exigências técnicas legitimamente estabelecidas.

O TR, item 1.6.4 (**fl. 42**), também prevê apresentação de catálogo ou documento equivalente para avaliação das características dos bens ofertados, providência compatível com o julgamento objetivo.

Os itens 1.6.5 e 1.6.6 (**fl. 42**), por sua vez, dispensam a apresentação de amostras e cartas de solidariedade.

Não se identifica irregularidade jurídica que imponha ressalva condicionante quanto aos requisitos de conformidade.

3.4.3.4. Da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 disciplina os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, destinados a demonstrar a aptidão dos licitantes para a execução das obrigações decorrentes da contratação.

As exigências de qualificação técnica devem guardar pertinência com o objeto, observar os princípios da proporcionalidade e da competitividade e respeitar os limites estabelecidos pela legislação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância ou valor significativo e aos quantitativos mínimos admitidos para comprovação de experiência anterior.

Página n.º 101
Maripá - PR

No caso concreto, o ETP, item 5.2.2 (**fl. 13**), apresenta justificativas para a exigência de qualificação técnica, considerando as características dos equipamentos e as atividades necessárias à sua instalação.

O TR, itens 3.2.3.1 a 3.2.3.4 (**fls. 54-57**), estabelece requisitos diferenciados para os dois itens, contemplando, conforme o caso, a indicação de profissionais habilitados, a comprovação de responsabilidade técnica, os registros nos conselhos profissionais competentes e a demonstração de capacidade técnico-operacional.

A definição das atividades sujeitas à responsabilidade técnica, dos profissionais legalmente habilitados e das experiências consideradas necessárias à execução contratual constitui matéria especializada, cuja avaliação compete à unidade técnica responsável, observados os limites legais aplicáveis.

Entretanto, observa-se que o TR, item 3.2.3.2, alínea "a" (**fl. 55**), estabelece, para o Item 2, exigência de comprovação de experiência anterior no fornecimento e na instalação de uma unidade de contêiner marítimo, correspondente à integralidade do quantitativo licitado.

A exigência é acompanhada de justificativa baseada nas características do objeto, especialmente nas atividades de adaptação, montagem e instalação, que envolvem serviços estruturais, elétricos e de fundação. A suficiência jurídica dessa motivação, contudo, depende de sua compatibilidade com os limites legais aplicáveis aos quantitativos mínimos de experiência anterior.

Não obstante, o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece limite de 50% para os quantitativos mínimos exigidos nos atestados relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo, devendo as condições de habilitação observar os parâmetros legais de proporcionalidade e preservação da competitividade.

A circunstância de se tratar de objeto unitário constitui particularidade relevante para a avaliação da exigência, mas não afasta, por si só, a necessidade de

observância dos limites legais.

Nesse contexto, embora a exigência esteja acompanhada de justificativa técnica, mostra-se necessário que a unidade responsável examine especificamente a pertinência e a proporcionalidade do quantitativo mínimo estabelecido, considerando as características da contratação e a possibilidade de comprovação da capacidade mediante experiências similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE:**

- Que a unidade técnica responsável reavalie a pertinência e a proporcionalidade da exigência de qualificação técnico-operacional prevista no TR, item 3.2.3.2, alínea "a" (**fl. 55**), considerando as particularidades do objeto, os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de comprovação da capacidade mediante experiências similares, complementando a motivação e promovendo as adequações necessárias, conforme o resultado dessa avaliação, de modo a assegurar a compatibilidade jurídica da exigência e a preservação da competitividade.

Registre-se, ainda, que o TR, itens 3.2.3.1.1 (**fl. 54**) e 3.2.3.3.1 (**fl. 56**), admite formas alternativas de comprovação do vínculo entre o licitante e o profissional indicado, inclusive mediante declaração de contratação futura, enquanto os itens 3.2.3.1.2 (**fl. 54**) e 3.2.3.3.2 (**fl. 56**) permitem a substituição dos profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

Tais disposições mostram-se compatíveis, em princípio, com a disciplina do art. 67, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, não se identificando necessidade de formular exigências adicionais quanto a esses aspectos.

Cumprida a ressalva condicionante, mediante reexame motivado e adequação da exigência aos limites legais aplicáveis, se o caso, não se identifica impedimento jurídico autônomo quanto à qualificação técnica, razão pela qual o

Página n.º 3
Maripá - PR

processo poderá ter regular seguimento quanto ao ponto.

3.4.3.5. Das condições de fornecimento, recebimento, garantia e instrumento contratual.

O TR, item 1.4.3 (**fl. 39**), estabelece prazo máximo de 30 dias corridos para entrega e instalação dos equipamentos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

O documento disciplina as condições de execução, as responsabilidades das partes, o acompanhamento da instalação e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

Quanto ao contêiner, foram previstas obrigações específicas de transporte, içamento, posicionamento e instalação, considerando as características do local de destino (TR, item 1.3.1, alínea "c", **fls. 36-37**).

O ETP, item 12 (**fl. 18**), contempla as providências administrativas necessárias à disponibilização dos espaços.

As condições estabelecidas são identificáveis e encontram correspondência entre os instrumentos de planejamento, não cabendo à PGM substituir a avaliação administrativa sobre a suficiência do prazo ou a viabilidade operacional da instalação.

O TR, item 1.5.1 (**fl. 40**), prevê garantia mínima de 12 meses, acompanhada de justificativa relacionada à natureza durável dos equipamentos. O item 1.5.1.1 (**fl. 41**) disciplina as providências corretivas, enquanto os itens 1.5.2 e 1.5.3 (**fl. 41**) justificam a dispensa de manutenção e assistência técnica continuadas.

A dispensa de serviços continuados não afasta a responsabilidade pelos vícios e pelas obrigações abrangidas pela garantia.

Quanto à formalização, o TR, item 2.2.1 (**fl. 43**), estabelece a utilização obrigatória de contrato escrito, com duração de 12 meses, conforme item 2.2.2.

Página n.º 104
Maripá - PR

A escolha é juridicamente admissível, consideradas as obrigações de fornecimento, instalação e recebimento.

Observa-se, entretanto, que o TR, item 2.2.3 (fl. 43), ao disciplinar a prorrogação contratual, afasta sua aplicação aos atrasos imputáveis à contratada.

Essa previsão deverá ser compatibilizada com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a prorrogação automática da vigência dos contratos de escopo quando o objeto não for concluído no prazo, sem prejuízo das consequências legais decorrentes da mora do contratado.

A matéria será examinada em conjunto com a minuta contratual, no Tópico 5 deste parecer.

Não se identifica outra questão jurídica que justifique ressalva quanto às condições de fornecimento, recebimento e garantia.

3.4.4. Da adequação orçamentária.

A Lei nº 14.133/2021 exige a compatibilidade da contratação com os instrumentos orçamentários aplicáveis, observadas as disposições dos arts. 18 e 150.

Constam dos autos a Nota de Reserva de Dotação (**fls. 03-05**) e a Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos/Ordenador de Despesa (**fls. 92-94**).

O TR, item 7 (**fl. 60**), apresenta as classificações orçamentárias correspondentes à contratação.

A verificação da suficiência dos créditos, da adequação das classificações e da disponibilidade financeira compete aos setores contábil, financeiro e orçamentário.

Consideradas as peças e declarações administrativas correspondentes, não se identifica irregularidade jurídica autônoma quanto ao ponto.

3.4.5. Da designação de agentes públicos.

Página n.º 53
Maripá - PR

Os arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam a atuação dos agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais das licitações e contratos administrativos.

No âmbito municipal, a matéria é regulamentada pelo Decreto nº 266/2023.

A legislação estabelece preferência pela designação de servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes da Administração, observados os requisitos legais.

O TCE/PR, no Acórdão nº 3.561/2023 – Tribunal Pleno, examinou a excepcionalidade da designação de servidores comissionados para o exercício dessas funções, destacando a necessidade de observância dos requisitos legais e de motivação quando não atendida a preferência estabelecida.

No caso concreto, constam os formulários de indicação de gestores e fiscais do contrato e os respectivos termos de ciência (**fls. 95-96**), além da Portaria de Designação do Agente de Contratação (**fl. 102**).

Compete à Administração verificar a situação funcional, a qualificação e a compatibilidade das atribuições dos agentes designados.

Não se identifica desconformidade concreta que justifique ressalva jurídica quanto às designações realizadas.

3.4.6. Do tratamento diferenciado - micro e pequenas empresas - Lei Complementar nº 123/2006.

O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a realização de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor seja de até R$ 80.000,00, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do benefício.

O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação das disposições dos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar às licitações e contratos por ela

regidos.

O TCE/PR, por intermédio do Prejulgado nº 27, consolidado no Acórdão nº 2.122/2019 – Tribunal Pleno, reconheceu a obrigatoriedade da participação exclusiva nas hipóteses legalmente previstas, admitindo seu afastamento mediante motivação específica e contextualizada acerca da incidência de alguma das situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso concreto, ambos os itens possuem valores individuais inferiores a R$ 80.000,00.

Entretanto, o TR, item 3.3.2 (**fl. 57**), estabelece a não adoção da participação exclusiva, com fundamento no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Para justificar a medida, a Administração registra a inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e aptos ao atendimento das exigências do instrumento convocatório, bem como o potencial prejuízo à competitividade decorrente da restrição de participação, considerando as informações obtidas durante a fase de planejamento.

A definição dos procedimentos de levantamento do mercado fornecedor e a avaliação dos elementos utilizados para fundamentar a decisão competem à Administração, observados os pressupostos legais aplicáveis.

Nesse contexto, verifica-se que a opção pelo afastamento da participação exclusiva foi expressamente motivada, com indicação das hipóteses legais consideradas incidentes e das circunstâncias administrativas que fundamentaram a decisão.

Assim, considerando a motivação apresentada e os limites do controle jurídico prévio, não se identifica, neste exame, desconformidade jurídica concreta que imponha ressalva condicionante quanto ao tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo sob responsabilidade

Página n.º
Maripá - PR

da unidade competente a veracidade e a suficiência das informações relativas ao mercado fornecedor.

3.4.7. Da participação de empresas em consórcio.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de empresas reunidas em consórcio, ressalvada a existência de vedação devidamente justificada no processo licitatório.

O TR, item 3.4 (**fl. 57**), estabelece a vedação à participação de consórcios, fundamentando-a na natureza comum dos objetos e na possibilidade de atendimento individualizado por fornecedores do mercado.

A contratação encontra-se dividida em itens autônomos, permitindo a participação dos interessados naqueles que pretendam fornecer.

Considerando a motivação apresentada, e sem substituir a avaliação mercadológica da unidade responsável, não se identifica irregularidade jurídica quanto à vedação estabelecida.

4. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital consta das **fls. 103-129**, integrando, com seus anexos, o conjunto documental de **fls. 103-142**.

Os requisitos do instrumento convocatório encontram-se disciplinados no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 31 do Decreto Municipal nº 265/2023.

No caso concreto, a minuta prevê pregão eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de menor preço por item e modo de disputa aberto.

O item 1.2 (**fl. 104**) estabelece a divisão da contratação em itens, facultando aos interessados a participação naqueles de seu interesse.

A minuta utiliza estrutura padronizada e contempla disposições sobre participação, apresentação de propostas, disputa, julgamento, habilitação, recursos e

Página n.º 188
Maripá - PR

demais etapas do procedimento.

A existência de cláusulas padronizadas cuja aplicação esteja expressamente condicionada à ocorrência de determinadas hipóteses não constitui, por si só, irregularidade, desde que sua incidência observe os pressupostos legais correspondentes.

Entretanto, foram identificadas inconsistências jurídicas específicas.

O item 6.20 e seus subitens (**fl. 112**) preveem a aplicação da margem de preferência disciplinada pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o art. 22 do Decreto Municipal nº 265/2023 estabelece que, nas licitações municipais, não será prevista a referida margem.

A disposição do edital deverá observar a regulamentação local, preservadas as regras relativas ao tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, que possuem fundamento legal próprio.

Também foram identificadas impropriedades nos itens 15.5 e 15.6 (fl. 127), relativos à proteção de dados pessoais.

O item 15.5 estabelece exoneração absoluta de responsabilidade do Município pelo uso indevido de dados pela contratada ou por terceiros, previsão que não pode afastar os pressupostos legais de responsabilidade eventualmente aplicáveis, conforme os arts. 42 a 44 da Lei nº 13.709/2018.

O item 15.6, por sua vez, atribui à CONTRATANTE obrigação relacionada à utilização de dados no fornecimento ou prestação de serviços ao Município, quando a redação indica obrigação materialmente dirigida à CONTRATADA.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a unidade responsável adeque o item 6.20 e seus subitens (**fl. 112**), afastando a previsão de aplicação da margem de preferência vedada pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 265/2023; e corrija os itens 15.5 e 15.6 (**fl. 127**), preservando o regime legal de responsabilidade

Página nº
Maripá - PR

pelo tratamento de dados pessoais e atribuindo corretamente as obrigações às partes, com a correspondente harmonização das disposições afetadas.

A aprovação da minuta fica condicionada, ainda, à incorporação das adequações decorrentes das ressalvas formuladas na análise da fase preparatória, quando repercutirem sobre as regras do edital.

Cumpridas e certificadas as providências, não se identifica impedimento jurídico ao prosseguimento quanto ao instrumento convocatório.

5. DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta contratual constitui o Anexo VI do edital, integrante do conjunto documental das **fls. 135-141**.

O instrumento contempla disposições relativas ao objeto, à vigência, à execução, à gestão, ao pagamento, às obrigações das partes, às garantias, às sanções, à extinção e às alterações contratuais, observadas as matérias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a cláusula décima, relativa à proteção de dados pessoais (**fls. 137-138**), reproduz as impropriedades identificadas na minuta do edital.

O item 10.5 estabelece exoneração absoluta de responsabilidade do Município, enquanto o item 10.6 atribui à CONTRATANTE obrigação materialmente dirigida à CONTRATADA.

Também se observa divergência entre o TR, item 2.2.3 (**fl. 43**), e a disciplina contratual relativa à prorrogação.

O TR afasta a possibilidade de prorrogação quando a não conclusão decorrer de atraso imputável à contratada.

Por sua vez, a cláusula décima quarta, itens 14.2 e 14.3 (**fl. 139**), estabelece a prorrogação da vigência até a conclusão do objeto, disciplinando separadamente as consequências da mora e a possibilidade de extinção contratual.

Página n.º 170
Maripá - PR

O art. 111 da Lei nº 14.133/2021 prevê a prorrogação automática da vigência dos contratos de escopo quando o objeto não for concluído no período estabelecido, sem prejuízo das sanções e demais providências legalmente cabíveis quando houver culpa do contratado.

Assim, os instrumentos deverão ser harmonizados com a disciplina legal, sem necessidade de alterar as condições administrativas de execução legitimamente estabelecidas.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a unidade responsável revise a cláusula décima da minuta contratual, especialmente os itens 10.5 e 10.6 (**fls. 137-138**), adequando as disposições à Lei nº 13.709/2018; e harmonize o TR, item 2.2.3 (**fl. 43**), com a cláusula décima quarta, itens 14.2 e 14.3, da minuta contratual (**fl. 139**), observando o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta deverá incorporar, ainda, as adequações decorrentes das demais ressalvas condicionantes que repercutirem sobre suas disposições.

Cumpridas e certificadas as providências, não se identifica impedimento jurídico à aprovação da minuta contratual.

6. DA PUBLICIDADE

A publicidade do procedimento deverá observar os arts. 25, § 3º, 54, 55 e 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

O inteiro teor do edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal diário de grande circulação, facultada a divulgação adicional no sítio eletrônico oficial do Município (art. 54, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Tratando-se de aquisição de bens pelo critério de menor preço, deverá

Página n.º
Maripá - PR

ser observado o prazo mínimo de oito dias úteis para apresentação das propostas e dos lances, contado da divulgação do edital, conforme art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 17 do Decreto Municipal nº 270/2023.

Após a homologação, os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos deverão ser disponibilizados no PNCP, ressalvadas as informações legalmente protegidas (art. 54, § 3º). O contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no mesmo Portal, no prazo de vinte dias úteis contado da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, caput e I).

Por fim, antes da divulgação, a unidade competente deverá assegurar que as versões definitivas do edital e de seus anexos contemplem as adequações decorrentes das ressalvas condicionantes deste parecer.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS EFEITOS DAS RESSALVAS

Os apontamentos formulados neste parecer são classificados em ressalvas condicionantes e ressalvas de aprimoramento, conforme sua natureza e seus efeitos sobre o prosseguimento do procedimento.

A distinção busca identificar, de maneira objetiva, as providências indispensáveis à regularidade jurídica da contratação e aquelas destinadas ao aperfeiçoamento da instrução, da governança e da gestão de riscos, consideradas as consequências práticas e as alternativas juridicamente admissíveis (LINDB, arts. 20 e 22).

7.1. Das ressalvas condicionantes.

As ressalvas condicionantes correspondem a exigências jurídicas objetivas e verificáveis, cujo cumprimento é indispensável à regularidade do procedimento e condiciona a conclusão jurídica favorável.

Essas ressalvas deverão ser integralmente atendidas antes da prática do ato subsequente a que estiverem relacionadas, especialmente antes da publicação do edital. Seu cumprimento deverá ser certificado nos autos pelas unidades responsáveis,

Página n.º 172
Maripá - PR

com a juntada dos documentos, correções e justificativas correspondentes.

Enquanto não cumprida a ressalva condicionante, o procedimento não contará, quanto ao respectivo ponto, com aprovação jurídica. Eventual decisão administrativa de prosseguir em sentido divergente deverá apresentar fundamentação jurídica e fática específica, sem prejuízo de que a motivação, por si só, não convalida o descumprimento de requisito legal objetivo.

O retorno do processo à Procuradoria somente será necessário quando expressamente determinado na própria ressalva, quando o atendimento implicar alteração substancial das minutas ou quando surgir nova questão jurídica relevante.

7.2. Das ressalvas de aprimoramento.

As ressalvas de aprimoramento consistem em orientações de boa prática destinadas a aperfeiçoar a instrução, a governança, a transparência, a clareza documental e a gestão de riscos.

Seu atendimento não constitui condição para o prosseguimento do procedimento, e o eventual não acolhimento, isoladamente, não afasta a conclusão jurídica favorável nem caracteriza ilegalidade.

Compete à Administração avaliar sua adoção, segundo critérios de conveniência e oportunidade. Quando a ressalva estiver relacionada a risco relevante expressamente identificado, é conveniente que eventual não acolhimento seja registrado nos autos, para preservar a transparência e a rastreabilidade da decisão administrativa.

7.3. Da atuação dos agentes e da individualização de responsabilidades.

Os agentes responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória permanecem responsáveis, no âmbito de suas atribuições, pela veracidade das informações, pela consistência das avaliações técnicas e pela suficiência das justificativas que subscreverem. A análise jurídica não substitui a atuação técnica, administrativa, orçamentária ou financeira das unidades competentes

Página n.º 30
Maripá - PR

(Lei nº 14.133/2021, art. 169, *caput*, I e II).

A eventual responsabilidade pessoal de qualquer agente dependerá de apuração própria, com individualização da conduta, demonstração do nexo causal e caracterização de dolo ou erro grosseiro, consideradas as circunstâncias práticas que tenham condicionado sua atuação (LINDB, arts. 22 e 28; Lei nº 14.133/2021, art. 169, § 3º, II).

Este parecer não realiza juízo antecipado de responsabilidade pessoal, disciplinar, financeira ou sancionatória, limitando-se a identificar as providências jurídicas necessárias à regularidade do procedimento.

8. CONCLUSÃO E RESSALVAS CONDICIONANTES

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluído o exame do mérito administrativo, bem como a revisão dos aspectos técnicos, contábeis, financeiros e orçamentários atribuídos aos respectivos setores, esta Procuradoria-Geral conclui que o processo apresenta os elementos essenciais à contratação e não contém, no estado atual, vício insanável que imponha o reinício da fase preparatória.

Todavia, antes da publicação do edital devem ser cumpridas as **RESSALVAS CONDICIONANTES** constantes dos **itens 3.4.1.7; 3.4.3.4; 4 e 5 deste parecer.**

Cumpridas as ressalvas condicionantes acima, OPINA-SE pela regularidade jurídica e pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

9. DAS RESSALVAS DE APRIMORAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO

Além das RESSALVAS CONDICIONANTES anteriormente enunciadas, registram-se as seguintes **RESSALVAS DE APRIMORAMENTO**, destituídas de caráter impeditivo e destinadas a aperfeiçoar a clareza, a organização e a rastreabilidade do processo:

a) Que a unidade requisitante esclareça, no ETP, item 4 (**fl. 12**), a correspondência entre a aquisição do contêiner e a previsão genérica

Página n.º 184
Maripá - PR

de material permanente constante do item 127 do PCA de 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 299/2025, sem necessidade de alteração do planejamento quando confirmado o enquadramento;

b) Que a unidade responsável avalie a conveniência de aprimorar a análise de riscos, especialmente quanto à coerência entre as considerações do ETP, item 17 (**fl. 20**), e o respectivo Mapa de Riscos (**fls. 21-23**), considerando, quando pertinentes, as particularidades da contratação e as informações de procedimentos anteriores, inclusive o Pregão Eletrônico nº 008/2026, mencionado no TR, item 6 (**fl. 58**), sem imposição de novas classificações técnicas ou de elaboração de matriz contratual de alocação de riscos;

c) Que a Divisão de Licitação confira a marcação "não se aplica" constante do item 2, alínea "I", da Verificação de Regularidade (**fl. 98**), considerando os meios alternativos de comprovação de conformidade previstos no TR, item 1.6.3 (**fls. 41-42**), promovendo eventual esclarecimento ou correção, caso necessário;

d) Que seja corrigida a referência à data de "29 de julho de 2029", constante da Verificação de Regularidade (**fl. 101**), observada a cronologia efetiva da instrução processual;

e) Que sejam corrigidas as remissões dos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3 do TR (**fl. 46**), que fazem referência ao item 3.3, alíneas "a" e "b", quando o contexto indica correspondência com o item 2.5.3;

f) Que seja corrigida a referência legal constante do TR, item 1.6.3 (**fl. 42**), relativa à comprovação de conformidade dos produtos, conferindo-se maior clareza aos meios e momentos de apresentação dos documentos exigíveis, sem imposição de requisitos técnicos adicionais;

g) que as unidades responsáveis pela elaboração dos documentos que integram os autos (**fls. 01-143**) promovam revisão formal das respectivas peças, com o objetivo de corrigir erros de numeração, grafia, ortografia, remissões internas, duplicidades, campos não

Página n.º
Maripá - PR

preenchidos e outras impropriedades de natureza meramente formal que possam prejudicar sua compreensão;

h) que o responsável pela consolidação das versões finais do edital, do contrato e de seus anexos realize conferência editorial conjunta, verificando a correspondência das denominações, da numeração das cláusulas, das referências entre documentos e dos dados repetidos nas diferentes peças, sem alterar definições técnicas que dependam de manifestação da unidade competente;

i) que o órgão remetente dê ciência deste parecer às unidades diretamente responsáveis pelo cumprimento das providências nele indicadas, identificando nos autos o setor encarregado de cada ressalva condicionante.

As correções que envolvam objeto, quantitativos, valores, prazos, exigências de habilitação, critérios de julgamento, assinaturas ou aprovações essenciais não se enquadram como simples aprimoramento e deverão ser tratadas conforme as ressalvas condicionantes específicas deste parecer.

A conclusão jurídica favorável fica condicionada exclusivamente ao cumprimento integral das **RESSALVAS CONDICIONANTES**. As **RESSALVAS DE APRIMORAMENTO** não impedem o prosseguimento do procedimento, e seu eventual não acolhimento, isoladamente, não afasta a conclusão jurídica nem caracteriza ilegalidade.

Cumpridas e certificadas nos autos as ressalvas condicionantes, o órgão remetente poderá promover o regular prosseguimento do procedimento e a publicidade do edital e de seus anexos, na forma e nos prazos indicados no tópico próprio deste parecer.

Não será necessário o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Município para simples conferência do cumprimento das ressalvas, salvo quando expressamente determinado neste parecer, quando o saneamento resultar em alteração substancial das minutas ou quando surgir nova questão jurídica relevante

Página n.º 170
Maripá - PR

(Decreto Municipal nº 265/2023, art. 79, § 5º).

É o parecer, de natureza opinativa, submetido à apreciação da autoridade competente.

Maripá/PR, 14 de outubro de 2026.

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Assinado digitalmente por DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
ND: C=BR, CN=DIEGO DOS SANTOS FERNANDES, OU=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Maripá/PR
Data: 2026.10.14 17:07:53-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.2.1

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Advogado/OAB-PR nº 135.364
Portaria nº 193/2026

Página n.º 117
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação

PARA: Secretaria de Educação

Maripá/PR, 15 de outubro de 2026

Referente ao processo licitatório que por objeto **Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Maritimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR**, remeto o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Maripá para cientificação e motivação/justificativa ao que couber a esta secretaria.

Cordialmente,

Edir Spredemann
Divisão de Licitação

Página n.º 178
Maripá - PR

De: Secretaria de Educação
Para: Divisão de Licitação
Maripá/PR, 15 de outubro de 2026.

Assunto: Manifestação ao Parecer Jurídico referente ao pedido de *"Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR"*, informa-se que foi realizada leitura integral do parecer, bem como análise das recomendações, ressalvas condicionantes e orientações técnicas constantes no documento, apresentando-se os seguintes esclarecimentos e providências:

I – DAS RESSALVAS CONDICIONANTES (ITEM 4 DO PARECER)

1. Em resposta ao item 3.4.1.7. Da análise de riscos e da matriz de alocação de riscos.

Em atendimento à ressalva, foi revisada a justificativa constante do item 17, alínea "b", do Estudo Técnico Preliminar, a fim de compatibilizar seu conteúdo com as classificações de probabilidade e impacto registradas no Anexo I – Análise de Riscos.

A justificativa foi ajustada para contemplar a avaliação individualizada dos riscos identificados, reconhecendo os diferentes níveis de probabilidade e impacto atribuídos, inclusive a classificação do Risco 1 com probabilidade média e impacto alto, bem como dos Riscos 4 e 5 com impacto alto. A nova redação também explicita que o tratamento dos riscos será realizado por meio das medidas preventivas e de contingência previstas no Anexo I e das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Dessa forma, a adequação restringiu-se à justificativa constante do ETP, permanecendo inalterado o Anexo I – Análise de Riscos.

2. Em resposta ao item 3.4.3.4. Da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Em atendimento à ressalva, foi reavaliada a exigência de qualificação técnico-operacional prevista no Termo de Referência para o Item 2 – Container Marítimo, especialmente quanto ao quantitativo mínimo de experiência anterior exigido para comprovação da capacidade operacional da licitante.

Nesse sentido, foram adequados os requisitos de habilitação técnica, a fim de admitir a comprovação de experiência mediante atestados ou documentos equivalentes que

Página n.º 19
Maripá - PR

demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, foi ajustada a redação do item 5.2.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), de modo a compatibilizar a justificativa técnica com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, preservando a demonstração da capacidade necessária à execução contratual e a competitividade do procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando as adequações promovidas nos documentos da fase preparatória, entende-se atendida a ressalva.

II – **DAS RESSALVAS DE APRIMORAMENT0, item 9 do Parecer**

Em resposta ao item a) Em atendimento à ressalva, foi realizada a adequação da descrição do item 127 constante do item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a fim de contemplar expressamente o objeto pretendido.

Justifica-se o enquadramento da aquisição do contêiner marítimo na categoria de material permanente prevista no item 127 do Plano de Contratações Anual (PCA), considerando sua destinação ao armazenamento de materiais de interesse da Secretaria de Educação, bem como sua natureza de bem durável, destinado ao atendimento de necessidades permanentes da Administração.

Dessa forma, considerando a compatibilidade do objeto com a finalidade da categoria prevista no planejamento anual, entende-se não ser necessária a alteração do PCA, permanecendo o enquadramento no item 127.

Em resposta ao item b) Em atendimento à recomendação, a análise de riscos e o respectivo Mapa de Riscos foram revisados e atualizados, considerando as particularidades da contratação, as informações relativas a procedimentos anteriores, especialmente o Pregão Eletrônico nº 008/2026, e a coerência entre as considerações constantes do item 17 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os riscos identificados no mapa.

As adequações realizadas buscaram assegurar maior alinhamento entre os documentos e os aspectos pertinentes à contratação, considerando o histórico dos procedimentos anteriores, sem a imposição de novas classificações técnicas ou a elaboração de matriz contratual de alocação de riscos.

Em resposta ao item c) Em atendimento à ressalva, foram corrigidas as remissões constantes dos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3 do Termo de Referência, substituindo-se as referências ao item 3.3, alíneas "a" e "b", pelas referências correspondentes ao item 2.5.3, conforme o contexto.

Página n.º 180
Maripá - PR

Em reposta ao item f) Em atendimento à ressalva, foi corrigida a referência legal constante do item 1.6.3 do Termo de Referência, bem como aprimorada a redação referente à comprovação de conformidade dos produtos, de modo a conferir maior clareza aos meios de comprovação admitidos e aos momentos de apresentação da documentação exigível, sem estabelecer requisitos técnicos adicionais.

Após o cumprimento das recomendações e saneamento das ressalvas apontadas, os autos seguirão para prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Maripá, 15 de outubro de 2026

Nilva Moreira Costa

Nilva Moreira Costa
Secretária de Educação

Página n.º 181
Maripá - PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO
AQUISIÇÃO DE BENS

1) DADOS PRELIMINARES

1.1) NECESSIDADE IDENTIFICADA

Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Maritimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR.

1.2) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do ETP: Aquisição de Bens.

1.3) UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Educação.

1.4) SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Márcio Dalazem – Analista Administrativo.

2) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1) Análise da Contratação Anterior

a) Houve contratação anterior para o mesmo objeto? SIM
Houve aquisição apenas do Item 2 (Container) através do Pregão Eletrônico 072/2023.

b) Foi realizada a etapa de Estudos Técnicos Preliminares? SIM
Os parâmetros utilizados para a contratação anterior são adequados para a nova contratação.

c) Houve impugnação do edital? NÃO

d) Houve recursos quanto as etapas da licitação? NÃO

e) Ha registro de aplicação de penalidade a empresa contratada? NÃO

2.2) Legislação, Jurisprudência, Doutrina, Manuais e demais Orientações com relação ao objeto ou correlatos

Página n.º 182
Maripá - PR

Norteará este estudo a observância das seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que tange à fase preparatória, parcelamento do objeto e critérios de sustentabilidade;
- Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal 135, de 02 de julho de 2024: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo local, balizando os ritos procedimentais e de sanções administrativas;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI): Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que orienta o brincar como um dos eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

3) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover melhorias na infraestrutura e na otimização dos espaços de duas unidades da Rede Municipal de Ensino de Maripá/PR, conforme detalhado a seguir:

3.1. Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão" para o CMEI Casinha Feliz

A infância exige o brincar como prática pedagógica essencial para o desenvolvimento integral, físico, motor e psicossocial das crianças, em estrita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). Diante disso, há a necessidade de disponibilizar um ambiente seguro e adequado que estimule a coordenação motora, o equilíbrio, a socialização e a cooperação. A opção por um equipamento modular do tipo "Brinquedão", adequado com atividades para utilização por crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos completos a ser instalado em ambiente coberto, justifica-se pela necessidade de maximizar o uso do espaço físico disponível e garantir a continuidade das atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas em qualquer período do ano letivo, mitigando os impactos de condições climáticas adversas (como chuvas, frio ou calor excessivo).

3.2. Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés para a Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli

A necessidade decorre da urgência em readequar, organizar e otimizar os espaços físicos destinados ao armazenamento de materiais da unidade de ensino. Atualmente, materiais de ornamentação encontram-se temporariamente alocados em uma sala originalmente destinada ao reforço escolar, o que compromete severamente a utilização desse ambiente para seus fins pedagógicos legítimos. Adicionalmente, materiais de limpeza e manutenção encontram-se acondicionados de forma inadequada, o que prejudica sua conservação e controle. A introdução de um Container Marítimo Tipo Dry de 20 Pés sanará essa lacuna logística, viabilizando o armazenamento correto, seguro e centralizado dos insumos, contribuindo para a preservação do patrimônio público e, fundamentalmente, permitindo a

Página n.º 18
Maripá - PR

liberação e restituição imediata da Sala de Reforço Escolar para o atendimento exclusivo e adequado aos alunos da instituição.

4) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, Decreto 299/2025 – Publicado no dia 30 de dezembro de 2025, a atual contratação está prevista nos Itens que seguem do Anexo do referido Decreto:

- **Item 105:** Aquisição de Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão";
- **Item 127:** no qual se enquadra a aquisição do Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, considerando sua natureza durável e sua destinação ao armazenamento de materiais vinculados às atividades da Secretaria de Educação.

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1) REQUISITOS MÍNIMOS DO PRODUTO

Considerando que os objetos desta contratação serão instalados e utilizados em ambiente escolar, frequentado diariamente por crianças, servidores e demais usuários, mostra-se indispensável a comprovação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar elevados padrões de segurança, qualidade, desempenho e durabilidade.

Para o Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", deverá ser observada a conformidade com a ABNT NBR 16071, ou outra norma que venha a substituí-la, abrangendo os requisitos de projeto, fabricação, instalação e segurança para equipamentos de playground.

Para o Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, as adaptações estruturais, as instalações elétricas e os demais serviços executados deverão observar as normas técnicas e regulamentares pertinentes, especialmente a NR-18 e a ABNT NBR 5410, bem como outras normas aplicáveis à natureza da contratação.

A comprovação do atendimento às normas técnicas deverá ocorrer mediante apresentação da documentação técnica pertinente, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência, visando garantir a segurança estrutural, a adequada execução das adaptações, a confiabilidade das instalações e a proteção dos usuários.

Os critérios de avaliação de conformidade, detalhamento das especificações e memorial descritivo serão melhor detalhados no Termo de Referência.

5.2) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

5.2.1) Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

Quanto a habilitação da empresa, as exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** encontrados durante este estudo são as usuais para a generalidade dos

Página n.º 184
Maripá - PR

objetos, conforme será disciplinado no Termo de Referência, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

5.2.2) Qualificação Técnica
Tendo em vista a natureza e especificidade dos objetos, foram identificados os seguintes requisitos de qualificação técnica a serem disciplinados no Termo de Referência:

- **Para o Item 1 (Playground Interno Infantil)**: Exigência de indicação de profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico para a instalação do equipamento, devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA, CAU, CFT ou equivalente), com apresentação da respectiva ART/RRT/TRT de instalação. A comprovação do vínculo profissional com a licitante será exigida apenas por ocasião da celebração do contrato.
- **Para o Item 2 (Container Marítimo)**: Exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (empresa e responsável técnico), Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente (CREA), em virtude das intervenções estruturais, elétricas e de fundação requeridas. A qualificação técnico-profissional e o registro da pessoa jurídica deverão observar as atribuições profissionais aplicáveis e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3) Qualificação Econômica-Financeira
Analisando o objeto da demanda, recomenda-se a EXIGÊNCIA MÍNIMA de:
- **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi definida com base nas necessidades reais e atuais do Município de Maripá/PR, devidamente alinhadas ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme a tabela e as memórias de cálculo justificadas a seguir:

Item	U. M.	Qtde	Descrição do Objeto	Destinação
1	Und	1	Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"	CMEI Casinha Feliz
2	Und	1	Container Marítimo Tipo Dry 20 pés	Escola Kuroli

6.1) Metodologia e Memória de Cálculo dos Quantitativos

Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão": A quantificação de 01 (uma) unidade foi determinada por critérios de especificidade técnica e limitação de espaço físico. O equipamento destina-se exclusivamente ao atendimento dos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Casinha Feliz. A instituição dispõe de apenas 01 (um) espaço interno coberto com as dimensões adequadas 8,00m x 2,50m x 2,50m para

Página n.º
Maripá - PR

comportar a estrutura com segurança, tomando o quantitativo estritamente necessário e suficiente para suprir a demanda local.

Item 2 – Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés: A definição de 01 (uma) unidade baseou-se em um estudo de volumetria e capacidade de armazenamento necessário para a Administração. As dimensões padrão ISO do Container 6,058m x 2,438m x 2,591m, possui uma capacidade cúbica de aproximadamente 33m³ e suporta uma carga útil de aproximadamente 25.000kg, são suficientes para centralizar a totalidade dos materiais de ornamentação da Escola Kuroli e o estoque de produtos de limpeza, otimizando a logística interna sem gerar ociosidade de espaço ou desperdício de recursos públicos.

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado objetivou identificar as soluções disponíveis para a aquisição e instalação de 1 (um) Playground Interno Infantil do Tipo Kid Play "Brinquedão" destinado ao CMEI Casinha Feliz, bem como de 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés para servir como depósito de materiais de ornamentação e de limpeza na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli. A análise buscou subsidiar a Administração Pública a escolha das alternativas mais vantajosas para o atendimento de suas necessidades pedagógicas e logísticas, ponderando os critérios técnicos de segurança, durabilidade, qualidade, eficiência e economicidade, além da estrita adequação das soluções ao público-alvo e aos espaços físicos disponíveis.

7.1. Aquisição de Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"

Verificou-se que o CMEI Casinha Feliz dispõe de espaço interno específico e adequado para instalação permanente do equipamento, protegido das intempéries, possibilitando sua utilização durante todo o ano letivo, em ambiente seguro, controlado e exclusivo para as crianças atendidas pela instituição, além de proporcionar maior durabilidade do equipamento e redução dos custos de manutenção.

A alternativa de locação mostrou-se inviável, uma vez que esse tipo de contratação atende, em regra, apenas eventos ou datas comemorativas, não suprindo a necessidade permanente do CMEI. Além disso, a realização de locações periódicas gera custos recorrentes que, ao longo do tempo, podem superar o investimento na aquisição definitiva do equipamento.

Quanto à possibilidade de instalação do "Brinquedão" em área externa ao prédio do CMEI, porém dentro do mesmo imóvel, verificou-se que, embora possibilite o acesso das crianças atendidas pela instituição, apresenta limitações relacionadas à exposição direta às condições climáticas, como sol e chuva, podendo ocasionar maior desgaste do equipamento e aumento da necessidade de manutenção. Além disso, a utilização do brinquedo ficaria condicionada às condições meteorológicas, reduzindo sua disponibilidade durante determinados períodos do ano e comprometendo a utilização contínua pretendida.

7.2. Aquisição de Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés

Já a aquisição de um Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés se apresenta como a alternativa

Página n.º 180
Maripá - PR

mais eficiente e econômica para atender à necessidade de armazenamento da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli. Trata-se de uma estrutura pronta, resistente e segura, desenvolvida para transporte marítimo, garantindo durabilidade, proteção contra condições externas e rápida instalação, sem necessidade de obras complexas ou alterações permanentes na unidade escolar.

A utilização dos espaços internos da escola é inviável, pois esses ambientes são destinados às atividades pedagógicas, administrativas e de atendimento aos alunos. O uso de salas para armazenamento de materiais de ornamentação e produtos de limpeza comprometeria a organização e reduziria espaços essenciais para o funcionamento escolar.

A construção de um depósito convencional, embora possível, apresenta maiores custos, prazos e exigências técnicas, envolvendo projetos, contratação de serviços especializados e aquisição de materiais, além de oferecer menor flexibilidade para futuras mudanças nas necessidades da unidade.

A locação de espaço externo também não se mostra vantajosa, pois gera despesas permanentes sem gerar patrimônio ao Município, dificulta o acesso aos materiais utilizados pela escola e aumenta a necessidade de deslocamentos para retirada e organização dos itens.

Dessa forma, considerando os aspectos de economicidade, eficiência, segurança, durabilidade e atendimento ao interesse público, a aquisição do Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés e do Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão" apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar soluções adequadas às necessidades das unidades educacionais. O Container garantirá espaço seguro e durável para o armazenamento dos materiais de ornamentação e limpeza da escola, enquanto o Playground contribuirá para a melhoria do ambiente recreativo e do desenvolvimento das atividades lúdicas no CMEI Casinha Feliz, promovendo melhores condições de atendimento aos alunos e maior eficiência na utilização dos espaços públicos.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em ampla pesquisa de preços de mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando-se obter valores compatíveis com as características e especificações técnicas dos objetos pretendidos.

Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"

Para definição da estimativa de valor referente ao **Item 1**, foram inicialmente realizadas pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Banco de Preços, utilizando-se como referência objetos com características semelhantes às especificações técnicas pretendidas.

Entretanto, as pesquisas nas bases públicas não apresentaram resultados compatíveis com o objeto específico e customizado pretendido para a demanda. Diante disso, e em

Página nº 197
Maripá - PR

conformidade com as alternativas legais de pesquisa de mercado, foram realizadas consultas complementares diretamente em sítios eletrônicos.

A partir das consultas realizadas, foram obtidos os seguintes parâmetros:

Sitio Eletrônico	Empresa	Valor do Brinquedão
Magazine Luiza	Esattelecom	R$ 38.000,00
Mercado Livre	Play Pula Entretenimentos	R$ 40.000,00
Mercado Livre	PLMA20240306150942	R$ 48.000,00

A partir dos valores coletados, foi realizada a média aritmética simples para a obtenção do preço de referência:

(R$ 48.000,00 + R$ 40.000,00 + R$ 38.000,00) ÷ 3 = R$ 42.000,00

Assim, considerando a cesta de preços praticados na administração pública regional, define-se para o **Item 1**, valor estimado unitário de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Item 2 – Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés

Para estimativa do valor referente ao **Item 2**, foram mapeadas contratações públicas recentes realizadas por Municípios do Estado do Paraná e por Órgão Público Estadual, identificando-se processos com objetos altamente compatíveis. Foram considerados os seguintes valores:

Município/Órgão	Processo	Valor da Aquisição
Abatiá (PR)	DL 10834/2026	R$ 33.500,00
Guaíra (PR)	PE 108/2026	R$ 44.000,00
Palotina (PR)	PE 75/2025	R$ 34.849,00
Palotina (PR)	PE 12/2026	R$ 27.990,00

A partir dos valores coletados, foi realizada a média aritmética simples para a obtenção do preço de referência:

(R$ 33.500,00 + R$ 44.000,00 + R$ 34.849,00 + R$ 27.990,00) ÷ 4 = R$ 35.084,75

Assim, considerando a cesta de preços praticados na administração pública regional, define-se para o **Item 2**, valor estimado unitário de **R$ 35.084,75 (trinta e cinco mil, oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Desta forma, o total estimado para esta contratação é de **R$ 77.084,75 (setenta e sete mil, oitenta e quatro reais, setenta e cinco centavos).**

Página n.º 188
Maripá - PR

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada mostrou-se superior às alternativas analisadas durante o levantamento de mercado. No caso do Playground, a aquisição definitiva proporciona disponibilidade permanente para as atividades pedagógicas e recreativas, maior vida útil do equipamento e melhor relação custo-benefício quando comparada à locação periódica. Quanto ao Container, sua aquisição representa alternativa mais econômica, célere e flexível do que a construção de depósito convencional ou a locação de espaços externos, permitindo a reorganização dos ambientes escolares sem necessidade de obras civis de maior complexidade.

Dessa forma, conclui-se que a presente solução atende plenamente ao interesse público, mostrando-se técnica, operacional e economicamente viável, compatível com as necessidades da Administração Municipal e adequada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Constatou-se através do presente estudo que a aquisição produzirá melhores efeitos se for realizada por Item, tendo em vista ser esta a regra da licitação quando o objeto for divisível. Este estudo observou não haver prejuízo para o conjunto da solução com a divisão em itens, o que também proporcionará ampliação na participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para entrega da totalidade do objeto, podem fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

11) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados que promovam a melhoria da infraestrutura física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando ambientes mais adequados, seguros, organizados e funcionais para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

Quanto ao Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", espera-se ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral das crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, por meio da disponibilização de um espaço lúdico permanente, seguro e adequado às práticas pedagógicas. A instalação do equipamento em ambiente interno permitirá sua utilização durante todo o ano letivo, independentemente das condições climáticas, favorecendo o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da criatividade, da socialização e da cooperação, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Em relação ao Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, pretende-se reorganizar e otimizar os espaços físicos da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli, proporcionando local apropriado para o armazenamento seguro de materiais de ornamentação, produtos de limpeza e demais insumos utilizados pela unidade escolar. Como resultado, será possível liberar ambientes atualmente ocupados de forma inadequada, especialmente a sala

Página n.º 189
Maripá - PR

destinada ao reforço escolar, permitindo sua utilização exclusiva para atividades pedagógicas e contribuindo para a melhoria do atendimento aos estudantes.

12) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a viabilidade, a eficácia da contratação e a perfeita execução do objeto, a Administração Municipal de Maripá/PR deverá adotar as seguintes providências preliminares que antecedem a contratação e a entrega dos bens:

a) Planejamento Logístico e Adequação de Espaços:

- Disponibilizar os espaços físicos destinados à instalação do "Brinquedão" (no CMEI Casinha Feliz) e do Container (na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli), garantindo que estejam totalmente livres de obstáculos, mobiliários ou elementos que impeçam a execução dos serviços;
- Realizar vistoria prévia nas dependências externas da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli para identificar e mitigar potenciais obstáculos aéreos (como fiação elétrica ou galhos de árvores) que possam obstruir a operação segura do caminhão munck/guindaste durante o içamento do Container;

b) Gestão e Fiscalização Contratual:

- Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 266, de 18 de dezembro de 2023, competindo a estes servidores a aprovação do cronograma de instalação junto às contratadas, bem como a definição de dias e horários permitidos para a entrada de técnicos e materiais, de modo a não interferir na rotina pedagógica e resguardar a segurança dos alunos;
- Exigir, quando da convocação para a assinatura do contrato ou termo equivalente, o agendamento de vistoria técnica por parte das empresas (caso estas julguem necessário), para a validação das condições de nivelamento do solo e metragens in loco;

c) Mitigação de Riscos e Segurança Escolar:

- Determinar, por meio das diretrizes do Termo de Referência, que as contratadas realizem o isolamento rigoroso da área de trabalho durante a montagem dos equipamentos, cabendo à fiscalização municipal monitorar o cumprimento dessas medidas de proteção aos usuários, servidores e alunos.

13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações/aquisições correlatas e/ou interdependentes identificadas para este objeto.

14) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Decreto Municipal nº 265 art 8º a 14)

A presente contratação possui reduzido potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste na aquisição de bens permanentes destinados à melhoria da infraestrutura escolar, sem previsão de atividades de elevado impacto ambiental.

Página n.º 190
Maripá - PR

Ainda assim, identificam-se os seguintes aspectos:

Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"

- utilização de matérias-primas metálicas e poliméricas em sua fabricação;
- geração de resíduos de embalagens durante a entrega e instalação;
- necessidade de elevada durabilidade, reduzindo futuras substituições e geração de resíduos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se exigir que:

- os materiais possuam resistência à corrosão e elevada vida útil;
- as embalagens sejam recolhidas pela contratada após a instalação;
- eventuais resíduos sejam destinados ambientalmente de forma adequada;
- sejam observadas as normas técnicas de fabricação e segurança vigentes.

Item 2 – Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés:

A utilização de Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés reutilizado representa solução ambientalmente vantajosa, pois promove o reaproveitamento de estrutura metálica existente, prolongando sua vida útil e reduzindo a demanda por novas matérias-primas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observados:

- inexistência de resíduos contaminantes provenientes do uso anterior;
- integridade estrutural comprovada mediante laudo técnico;
- destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos eventualmente gerados durante a instalação.

Assim, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo possível sua execução mediante observância das boas práticas de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 265, de 18 de dezembro de 2023.

15) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

16) CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Não é sigiloso

17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 arts. 17 a 20)

Página n.º 10
Maripá - PR

a) Análise de risco: Segue no **Anexo I – Análise de Risco.**

b) Matriz de alocação de riscos: A elaboração da matriz de alocação de riscos para o presente processo foi dispensada, conforme o § 6° do art. 20 do Decreto Municipal n° 265/2023, considerando as características e a baixa complexidade do objeto. A avaliação dos riscos identificados contemplou os fluxos dos processos internos, o andamento e o cumprimento das obrigações contratuais, bem como os aspectos relacionados à execução física do objeto, com a atribuição individualizada de níveis de probabilidade e impacto e a definição das respectivas medidas preventivas e de contingência. Considerando essa avaliação, entende-se que o tratamento dos riscos pode ser realizado por meio das medidas previstas no Anexo I – Análise de Riscos, bem como das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à prevenção, mitigação e controle dos eventos identificados.

18) CERTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO MODELO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O agente público designada(o) para condução dos trabalhos referentes a análise de viabilidade da contratação, bem como para levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da administração **certifica** que o presente Estudo Técnico Preliminar **foi elaborado** nos termos do Decreto Municipal n° 058/2023 e que foi utilizada a minuta padronizada do município.

O presente documento possui os seguintes anexos:

Anexo I - Análise de Risco

Maripá/PR, 10 de julho de 2026.
Retificado em 16 de outubro de 2026.

Giovana Weine
Giovana Weine
CPF: xxx.xxx.xx9-16
Auxiliar Administrativo

Página n.º 192
Maripá - PR

Anexo I – Análise de Risco

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1. RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição do objeto.	
Probabilidade	*Média*	**Dano Potencial**
Impacto	*Alto*	Descaracterização do objeto desejado.
Ação Preventiva		**Responsável**
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do produto.		Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência		**Responsável**
Adequação da descrição do produto.		Equipe de Planejamento da Contratação.

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	*Baixa*	**Dano Potencial**
Impacto	*Médio*	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso na entrega.
Ação Preventiva		**Responsável**
Elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência adequados às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência		**Responsável**
Retificação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.		Equipe de Planejamento da Contratação.

Risco 3	Estimativa Incorreta de quantitativos.	
Probabilidade	*Muito baixa*	**Dano Potencial**
Impacto	*Médio*	Aquisição em excesso (gerando desperdício) ou insuficiente (necessidade de contratação complementar).

Página n.º 193
Maripá - PR

Ação Preventiva	Responsável
Basear quantitativos em dados oficiais (matrículas, quadro de servidores) atualizados.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência	**Responsável**
Ajustar quantitativos em processo futuro ou suplementar.	Equipe de Planejamento da Contratação.

2. RISCOS DA FASE DE LICITAÇÃO

Risco 4	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	*Baixa*	**Dano Potencial**
Impacto	*Alto*	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU e TCE); estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação.
Ação de Contingência		**Responsável**
Suspensão da licitação.		Equipe de Licitação.

Risco 5	Repetição de insucesso do procedimento licitatório	
Probabilidade	*Baixa*	**Dano Potencial**
Impacto	*Alto*	Encerramento da Licitação, não entrega do produto.
Ação Preventiva		**Responsável**
Revisar as especificações, os critérios de aceitação e os requisitos de conformidade, considerando o histórico do Pregão Eletrônico nº 008/2026.		Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência		**Responsável**
Analisar as causas do eventual insucesso e realizar os ajustes necessários para novo procedimento.		Equipe de Licitação e Equipe de Planejamento da Contratação.

3. RISCOS DURANTE A GESTÃO DO CONTRATO

Risco 6	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.

Página n.º 104
Maripá - PR

Probabilidade	*Baixa*	**Dano Potencial**
Impacto	*Alto*	Entrega de produto em desacordo com o edital.
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do produto a ser adquirido.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		**Responsável**
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Risco 7	Atraso na entrega dos materiais.	
Probabilidade	*Baixa*	**Dano Potencial**
Impacto	*Médio*	Atraso na disponibilização dos espaços.
Ação Preventiva		**Responsável**
Estabelecer prazos realistas e penalidades claras no contrato.		Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência		**Responsável**
Aplicação de multas e outras penalidades cabíveis.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se o mapa de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação:

IMPACTO DOS RISCOS	**PROBABILIDADE DE RISCOS**					
		Muito baixa	**Baixa**	**Média**	**Alta**	**Muito alta**
	Muito baixo					
	Baixo					
	Médio	3	2, 7			
	Alto		4, 5, 6	1		
	Muito alto					

Página n.º 192
Maripá - PR

Gravidade nas consequências:

Através da matriz, percebe-se que apenas o risco 1 é considerável, sendo que deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os riscos de 2 a 6 são relativamente baixos, portanto, devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Maripá/PR, 10 de julho de 2026.
Retificado em 16 de outubro de 2026.

Giovana Weine
CPF: xxx.xxx.xx9-16
Auxiliar Administrativo

Página n.º 196
Maripá - PR

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

AQUISIÇÃO DE BENS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Bens Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) produto(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como bens "comuns" de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 267, de 18 de dezembro de 2023

1.3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

ITENS de AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Qtde	U. M.	Produto - Descrição Minima	Valor Máx. Unit (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	1	Und	**Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"**, medindo 8,00m (C) x 2,50m (L) x 2,50m (A), devendo conter, no mínimo: 02 pula-pula, 01 escorregador fechado em formato helicoidal (caracol), 01 piscina de bolinhas, 03 escadas internas de acesso, 01 socão, 01 lombada, 02 obstáculos tipo formigueiro, 01 porta giratória, 01 passagem em zigue-zague, 01 ponte afunilada, 01 ponte fixa e 02 painéis decorativos temáticos; projetado e adequado com atividades para utilização por crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três)	44.211,20	**44.211,20**

Página n.º 197
Maripá - PR

			anos completos. Inclusos despesas de fornecimento, frete, montagem e instalação completa no local indicado pela Secretaria.		
2	1	Und	**Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés**, em aço corten, padrão ISO, como medidas externas aproximadas de 6,058m (C) x 2,438m (L) x 2,591m (A); 01 porta traseira em duas folhas com medidas aproximadas de 2,34m (L) x 2,28m (A), isento de furos, trincas e/ou vazamentos, apto para uso, mantendo sua integridade estrutural original; deverá vir com 02 (duas) janelas laterais em vidro temperado e 01 porta em uma das laterais, centralizada, toda em alumínio. Inclusos despesas com transporte até o Município de Maripá/PR, bem como, os custos com guindaste para a instalação no local indicado pela Secretaria de Educação.	34.457,80	**34.457,80**
Valor Máximo Total (R$)					**78.669,00**

a) Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante neste Termo de Referência.

b) A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;

c) Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;

d) Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

e) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

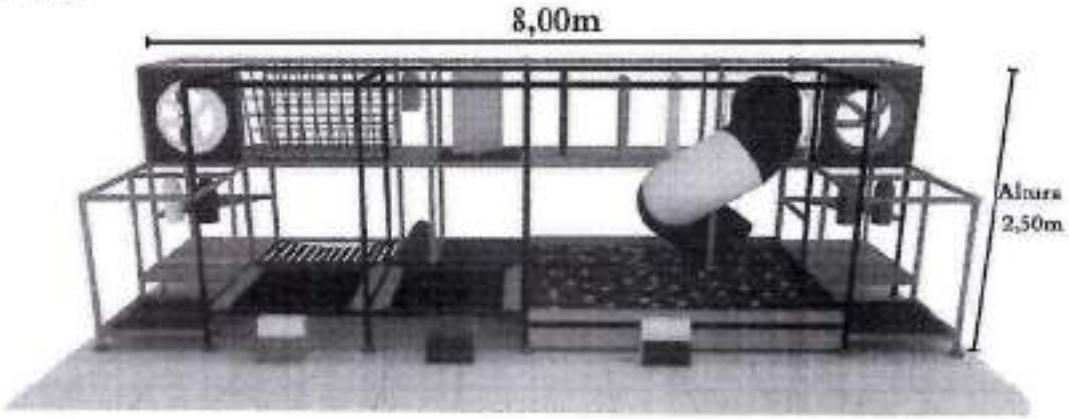
1.3.1. Especificações Complementares

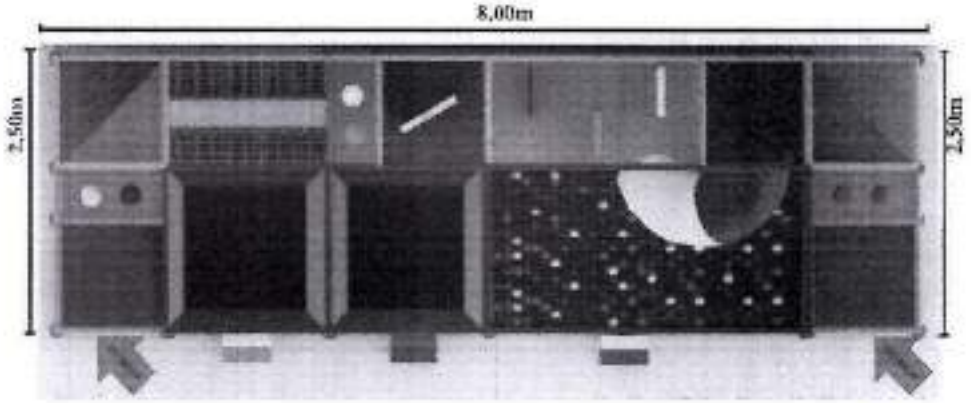
a) Os objetos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas, padrões de desempenho e requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, em estrita observância às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais regulamentações dos órgãos competentes, mostrando-se pleno e apto para a finalidade a que se destina;

Página n.º 196
Maripá - PR

b) O **Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"**, deverá conter as seguintes características: medidas de 8,00m (C) x 2,50m (L) x 2,50m (A), podendo haver variação de 5% apenas na altura. Estrutura em tubos de aço carbono galvanizado (mínimo 48,3mm de diâmetro e 2mm de espessura), conexões em alumínio fundido e proteção integral em tubos de espuma de polietileno revestidos. Fechamento externo em rede de proteção de polietileno de alta densidade (PEAD). Plataformas em madeira (mínimo 15mm), estofadas e revestidas em lona vinílica impermeável. O brinquedo deverá conter integrados, no mínimo, as seguintes atividades e componentes: 02 pula-pula de aproximadamente 1,50m x 1,50m cada, com lonas de salto em polipropileno ou poliéster revestido em PVC, molas em aço galvanizado e temperado com protetor de molas revestido em espuma de alta densidade e lona vinílica; 01 escorregador fechado em formato helicoidal (caracol) confeccionado em polietileno rotomoldado de alta resistência com tratamento UV; 01 piscina de bolinhas com fechamento em painéis estofados e revestidos em lona vinílica, com bolinhas coloridas em PEAD com sistema anti-murchamento; 03 escadas internas de acesso; e circuito de obstáculos contendo no mínimo 01 socão, 01 lombada, 02 obstáculos tipo formigueiro, 01 porta giratória, 01 passagem em zigue-zague, 01 ponte afunilada, 01 ponte fixa e 02 painéis decorativos temáticos. **Deverá ser projetado e adequado para utilização por crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos completos**. O equipamento deve estar em conformidade com as normas de segurança da ABNT. Incluso fornecimento, frete, montagem e instalação completa.

Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão" (Imagens Ilustrativas):





Página n.º 177
Maripá - PR

c) O **Item 2 – Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés**, deverá conter as seguintes características: Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, medidas externas aproximadas de 6,058m (comprimento) x 2,438m (largura) x 2,591m (altura); 01 (uma) porta traseira em duas folhas, com medidas aproximadas de 2,34m (largura) x 2,28m (altura), com abertura total para o lado externo em um ângulo mínimo de 270°; pintura interna com fundo protetor anticorrosivo e tinta esmalte industrial acabamento acetinado na cor branco gelo com aplicação de proteção antiferrugem; pintura externa com fundo protetor anticorrosivo e tinta esmalte industrial com acabamento acetinado na cor azul padrão do Município; 02 janelas laterais em vidro temperado 8mm incolor, medindo 2,00m (largura) x 0,50m (altura) em 4 folhas, peitoril de 1,5m de altura e perfis em alumínio nas cores branco; 01 porta medindo 0,90m (largura) x 2,10m (altura) com abertura total para o lado interno, toda em alumínio com pintura das mesmas cores do Container; piso em cerâmica retificada 60x60cm na cor amadeirado escuro, Tipo A, PEI 4 assentada com argamassa AC-III sobre base preparada e rejunte acrílico ou epóxi, mínimo de 2mm na cor preta; instalação elétrica em eletrodutos de PVC sobrepostos fixados com braçadeiras metálicas; inclusos 1 (um) interruptor, 2 (duas) tomadas (110V) e 1 (uma) tomada (220V), 3 (três) lâmpadas de LED 30W quadradas de soprepor, 1 (um) quadro de distribuição em plástico de sobrepor e 02 (dois) disjuntores DIN; 1 (um) ar condicionado split inverter 9.000BTUS com suporte antifurto externo, ambos instalados; 1 (um) extintor de incêndio portátil de pó químico seco ABC, com carga de 6kg, certificado pelo INMETRO, dentro do prazo de validade, instalado em suporte metálico fixado à estrutura do contêiner, sinalização fotoluminescente indicativa da localização do extintor, conforme a ABNT NBR 16820:2020 (Sistemas de sinalização de emergência), posicionada acima do equipamento, em local visível, bem como demarcação no piso, deverá possuir capacidade extintora compatível com o risco da ocupação, atendendo às exigências das normas da ABNT NBR 12693:2021 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio); 6 blocos de concreto de fundação medindo no mínimo 30cm x 30cm x 30cm instalados para base do Container, mão de obra de instalação, ART/RRT de execução/instalação do objeto, após sua conclusão.

a) O contêiner deverá estar em perfeito estado de conservação, livre de ferrugem, corrosão, infiltrações, deformações estruturais ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização, segurança, durabilidade ou estética.

b) Todos os serviços de adaptação do contêiner, incluindo cortes, soldas, pintura, tratamento anticorrosivo, acabamentos, fechamentos, instalação de portas, janelas e demais componentes, deverão ser executados nas dependências da fabricante, admitindo-se apenas pequenos ajustes ou finalizações indispensáveis à montagem e instalação no local de destino.

c) O contêiner deverá ser entregue e instalado em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação, dentro do horário de expediente (das 8h às 17h), na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli, localizada na Rua Castro Alves, nº 381, CEP 85955-212, Município de Maripá/PR, sendo o recebimento realizado por servidor designado pela Secretaria.

d) A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega, descarregamento, içamento, movimentação, posicionamento, nivelamento e instalação do contêiner, bem como pelo fornecimento de todos os veículos,

equipamentos, ferramentas, materiais, operadores e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

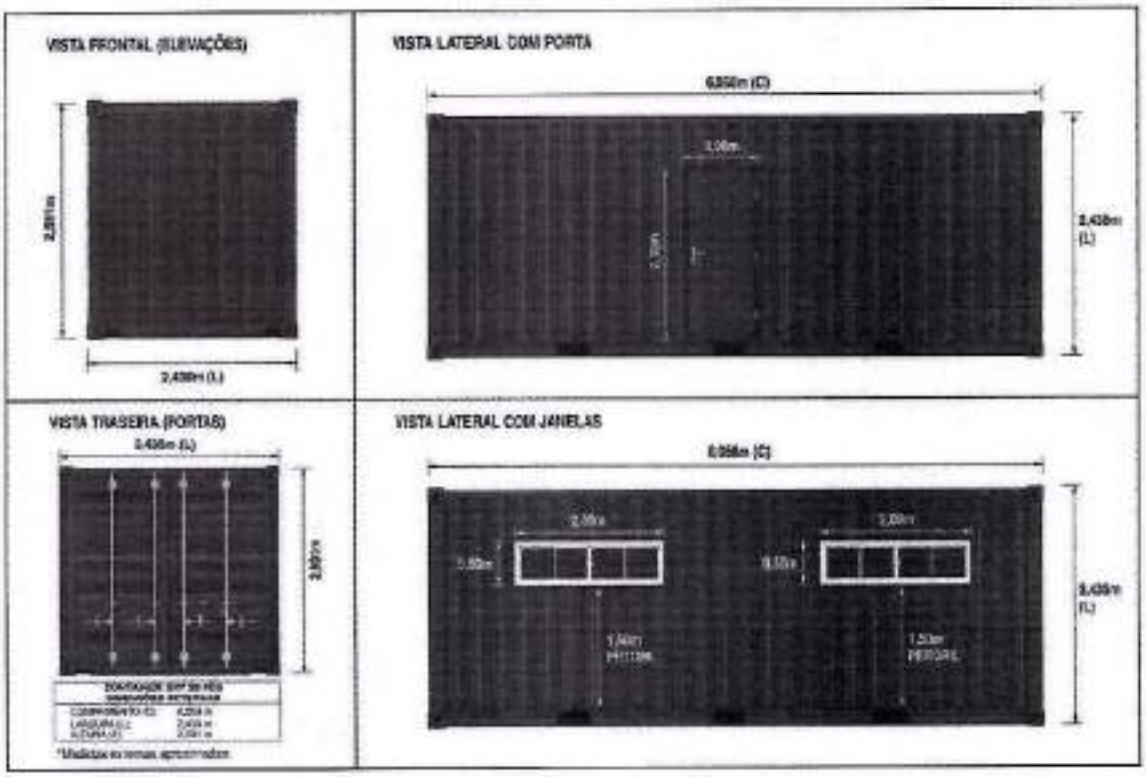
e) Em razão das características do local de instalação, o acesso para posicionamento do contêiner é restrito, sendo possível exclusivamente por meio de equipamento de içamento, como caminhão munck, guindaste ou equipamento equivalente com capacidade compatível, inclusive para transpor muro existente. A licitante deverá considerar essa condição na elaboração de sua proposta, não sendo admitidos pleitos de acréscimos de custos decorrentes dessa particularidade.

f) A Contratada será responsável pela execução de todas as instalações complementares necessárias ao pleno funcionamento do objeto, incluindo fundações, instalações elétricas, fixações e demais serviços correlatos, entregando o contêiner completamente instalado, testado e em condições imediatas de uso.

g) O objeto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal e do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, instalação e materiais empregados.

h) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Maripá, CNPJ nº 95.583.571/0001-02, com endereço na Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro, Maripá/PR.

Item 2 – Container Maritimo Tipo Dry 20 Pés (Imagens Ilustrativas):



1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

Página n.º 201
Maripá - PR

a) O regime de execução indireta, de acordo com o art. 6.º da Lei Federal 14.133/21, será fornecimento de uma só vez de bens.

Justificativa: O regime de fornecimento integral justifica-se pela própria natureza dos objetos licitados, que consistem em bens manufaturados unitários e integrados. Sendo a estrutura do Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão" (Item 1) composta por elementos interdependentes, o recebimento fracionado inviabilizaria a montagem, o teste de segurança e a imediata utilização. Paralelamente, o Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés (Item 2) exige customização prévia em fábrica e transporte logístico pesado por meio de caminhão munck, inviabilizando qualquer fracionamento em sua entrega. No caso concreto, a entrega única atende ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois otimiza a logística de recebimento e fiscalização por parte do Município de Maripá/PR, reduz os custos operacionais de instalação pelos fornecedores e garante que o atendimento escolar e a organização de depósitos sejam restabelecidos sem descontinuidade. Por se tratarem de bens comuns de pronta entrega no mercado, o fornecimento integral atrai maior competitividade e assegura a integridade da garantia dos produtos como um todo.

1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

Antes do início da execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Por parte da Administração:

- Disponibilizar os espaços físicos destinados à instalação do "Brinquedão" (no CMEI Casinha Feliz) e do Container Marítimo (na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli), livres de obstáculos, mobiliários ou quaisquer elementos que impeçam a execução dos serviços;
- Os fiscais e gestores do contrato deverão acompanhar a execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 266/2023, promovendo o alinhamento com as Contratadas quanto ao cronograma, aos dias e aos horários permitidos para a entrada de técnicos e materiais, de modo a preservar a rotina pedagógica e a segurança dos alunos;
- Assegurar condições de acesso facilitado aos locais para descarga dos materiais, entrada do caminhão munck/guindaste e ferramentas necessárias à instalação.

b) Por parte da Contratada (Fornecedores):

- Realizar, caso necessário, vistoria técnica prévia nos respectivos locais de instalação, mediante agendamento com a Secretaria de Educação, para conferência das condições de acesso, nivelamento do solo, espaço disponível e demais características necessárias à perfeita execução do objeto;
- Apresentar cronograma de entrega e instalação, indicando a data prevista para execução, a fim de possibilitar o acompanhamento pela fiscalização municipal;
- Disponibilizar equipe, equipamentos, ferramentas, guindastes/munck e materiais necessários para a completa montagem e fixação dos objetos, sem ônus adicional para o Município;
- Observar as condições de segurança dos locais e adotar as medidas necessárias para isolamento da área de trabalho, visando a proteção dos usuários, servidores e alunos durante a execução dos serviços "*in loco*".

1.4.3. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O Prazo de Entrega e Instalação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra de cada Item.

Justificativa: O prazo de 30 (trinta) dias mostra-se razoável, legal e proporcional à complexidade de ambos os objetos. Ele concilia o tempo necessário para a fabricação/customização dos bens, a logística de transporte até o Município de Maripá/PR e as etapas de montagem estrutural segura. Ademais, o prazo atende ao princípio da eficiência e à necessidade premente da Administração em disponibilizar o espaço de lazer no CMEI e o depósito de materiais na Escola Municipal, evitando que os ambientes escolares permaneçam com áreas isoladas por período prolongado.

b) O bem referente ao **Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"**, deverá ser entregue, montado e instalado nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Casinha Feliz, situado à Rua Luiz de Camões, nº 905 – Centro – Maripá/PR;

c) O bem referente ao **Item 2 – Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés**, deverá ser entregue e instalado nas dependências da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli, situada à Rua Castro Alves, nº 381 – Centro – Maripá/PR;

d) A entrega e a montagem dos bens deverão respeitar rigorosamente o horário de funcionamento das instituições de ensino, ocorrendo em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou em horário diferenciado a ser previamente acordado com a direção das unidades para resguardar a segurança dos alunos;

e) Os produtos deverão ser entregues e instalados exclusivamente às expensas das contratadas, incluindo nas suas propostas comerciais todos os custos com frete, carga, descarga (incluindo guindaste e caminhão munck sobre muro, se necessário), montagem, fundações (blocos de concreto para o Container), testes de segurança, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários para o perfeito fornecimento do objeto.

1.4.4. Materiais a serem disponibilizados

Cabe ao contratado a disponibilização de qualquer insumo e material decorrente da execução do objeto, como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução do objeto. Além disso, cabe ao contratado a disponibilização de EPI´s e arcar com todos os custos e despesas de deslocamento, frete, transporte, alimentação, estadia, encargos, impostos e demais decorrentes da execução.

1.4.5. Das regras de recebimento do produto

1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidades: 08 – Secretaria de Educação

1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:

Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

Página n.º 208
Maripá - PR

1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:
De forma sumária, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações
a) Em até 30 (trinta) dias.
b) A contratada deverá coletar a mercadoria fora das especificações em até 15 (quinze) dias, sem custos para o Município de Maripá. Após este prazo, o mesmo será encaminhado para o devido descarte.
c) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.4.5.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:
Em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.5.1. Da Garantia
Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses.
Justificativa: A exigência de garantia contratual e de fábrica pelo prazo de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza de bens duráveis dos objetos e pela necessidade imperiosa de resguardar o patrimônio público, o erário e a segurança física da comunidade escolar nas respectivas instituições de ensino beneficiadas. Além do mais, já há previsão no item 1.4.5.4 deste TR a forma e prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, no caso de ser entregue fora das especificações.

- Para o **Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"**: Sendo um equipamento de uso coletivo infantil contínuo e sujeito a impactos diários, o prazo de um ano é indispensável para cobrir a detecção de eventuais vícios ocultos, falhas de fabricação ou fragilidades na montagem e fixação estrutural (tais como oxidação prematura de ferragens, ruptura de costuras ou tramas da rede de proteção, rachaduras ou ressecamento precoce de polímeros e plásticos rotomoldados) que coloquem em risco a integridade física das crianças usuárias do CMEI Casinha Feliz.
- Para o **Item 2 – Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés**: Tratando-se de uma estrutura metálica de grande porte adaptada para funcionar como depósito, a garantia de um ano resguarda o Município contra defeitos na customização e tratamento do aço que só se manifestam com a exposição às variações climáticas sazonais (como falhas na impermeabilização, infiltrações de águas pluviais, empenamento de portas, problemas nos trincos/fechaduras de segurança, pontos de corrosão acelerada na

pintura e descolamento ou fragilidade nas soldas estruturais), garantindo a perfeita conservação e a segurança dos materiais que serão armazenados na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroll.

1.5.1.1. Forma de execução da Garantia:

a) Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, será exigido a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

b) Durante o período de garantia, a contratada será responsável por todas as despesas decorrentes de reparo, substituição de peças, mão de obra e transporte, sem qualquer ônus adicional para a contratante

1.5.2. Das Condições de Manutenção

Não haverá exigência de manutenção.

Justificativa: A não exigência de prestação de serviços de manutenção rotineira por parte do fornecedor justifica-se pelo fato de o objeto consistir em uma estrutura física cujos vícios de fabricação, desalinhamentos ou falhas de montagem serão integralmente cobertos pela garantia contratual de 12 (doze) meses (manutenção corretiva em garantia). Ressalta-se que a conservação ordinária, a limpeza e as inspeções visuais diárias pós-instalação ficarão a cargo da própria Administração Municipal, que observará as recomendações do manual do fabricante, inexistindo a necessidade de contratação de postos de trabalho ou assistência técnica residente para este fim.

1.5.3. Da Assistência Técnica

Não haverá exigência de Assistência Técnica

Justificativa: A não contratação de um serviço de assistência técnica terceirizada continuada justifica-se pela baixa complexidade operacional e natureza estática dos bens principais (Playground e Container). No entanto, resguarda-se o direito da Administração ao suporte e à assistência técnica corretiva diretamente prestada pelo fabricante ou fornecedor para reparo de falhas nas estruturas e nos equipamentos integrados (especialmente em relação ao sistema de climatização e rede elétrica instalados no Container). Fica garantida a disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional por prazo razoável, em estrito cumprimento ao art. 32 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assegurando que o patrimônio público não fique inutilizado por falta de assistência em garantia ou suporte pós-venda.

1.6. <u>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA:</u> (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

1.6.1. Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca/modelo nesse processo

1.6.2. Vedação de marcas ou modelos

Não há vedação de marca/modelo nesse processo

1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:

Na presente contratação somente será admitida proposta com produtos com os seguintes requisitos:

Página n.º 205
Maripá - PR

a) Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão": A conformidade do produto com a norma ABNT NBR 16071 (Playgrounds – Partes 1 a 7) deve ser comprovada pelo licitante classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento das propostas, mediante apresentação de laudo técnico, certificado de conformidade ou declaração técnica emitida por profissional legalmente habilitado, acompanhada da respectiva ART ou TRT, atestando o atendimento dos requisitos de segurança aplicáveis ao produto.
b) Item 2 – Contêiner Marítimo Tipo Dry 20 Pés: Comprovação de que as modificações estruturais, revestimentos e instalações atendem aos parâmetros de habitabilidade e segurança NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e que as instalações elétricas e de climatização cumprem a norma ABNT NBR 5410, mediante apresentação de laudo técnico ou memorial descritivo, devidamente acompanhado da respectiva ART/RRT quitada, pelo licitante classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento das propostas.
Justificativa legal e técnica: As exigências de comprovação de conformidade fundamentam-se no art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis a cada objeto, visando assegurar o atendimento às especificações contratadas e aos requisitos de segurança. A apresentação dos documentos seguirá as etapas e finalidades previstas neste Termo de Referência, sem requisitos técnicos adicionais.

1.6.4. Catálogo
Será exigido nesse processo a apresentação de catálogo do produto, encartes, imagens ilustrativas, desenhos industriais ou outro documento para comprovação e melhor avaliação das especificações e características do objeto.
Justificativa: A exigência visa permitir a verificação objetiva da conformidade dos bens ofertados com as especificações do edital, assegurando julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, além de reduzir riscos de aquisição de produtos inadequados, sem prejuízo à competitividade.

1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito
Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

1.6.7. Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.
Justificativa: A vedação à subcontratação encontra amparo no art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e decorre da necessidade de manter a estrita responsabilidade técnica, a segurança e o controle operacional sobre a execução de ambos os itens, cujas falhas podem acarretar sérios prejuízos à Administração Pública.

1.6.8. Garantia da contratação
Não haverá exigência de garantia da contratação.
Justificativa: A dispensa de exigência de garantia de execução justifica-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o baixo risco financeiro da contratação para o erário. Uma vez que o regime de fornecimento é por item adjudicado e o adimplemento da obrigação financeira por parte do Município está estritamente condicionado à entrega, montagem, teste de segurança e recebimento definitivo dos bens, não há risco de prejuízo financeiro por pagamentos

Página n.º
Maripá - PR

antecipados. Ademais, a não exigência da garantia reduz os custos indiretos dos licitantes, ampliando a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de eventual inadimplemento.

1.6.9. Sustentabilidade:
Conforme identificado no item 14 do ETP, a contratação apresenta impacto ambiental de baixa relevância, devendo ser observadas as seguintes medidas mitigadoras: (i) utilização de materiais duráveis; (ii) destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos; (iii) observância das normas técnicas aplicáveis; (iv) reaproveitamento da estrutura metálica do container, reduzindo a geração de resíduos.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. NÃO será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP.
Justificativa: Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que a presente contratação possui objeto específico, com quantitativos previamente definidos e necessidade administrativa imediata, consistente na aquisição de apenas 01 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão" e 01 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinados a unidades escolares determinadas da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de fornecimento único, com entrega e instalação em locais previamente definidos, inexistindo demanda futura, contínua ou incerta que justifique a formação de ata de registro de preços. Assim, a contratação por meio de pregão eletrônico convencional mostra-se mais adequada, observando os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. Instrumento Contratual
O Contrato será instrumento obrigatório.

2.2.2. Duração do Instrumento Contratual
O prazo de duração do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.
Justificativa: O prazo de vigência foi estabelecido tomando como base o tempo necessário ao empenho, emissão da ordem de compra, recebimento (provisório/definitivo do bem/serviço), acrescido do período de liquidação, pagamento e cumprimento e verificação de demais obrigações do contratado.

2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual
Será admitida a prorrogação contratual, sendo que o prazo previsto no item anterior será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, por fatos supervenientes devidamente motivados, não se aplicando a atrasos imputáveis ao contratado e preservada a natureza de contrato de escopo.

Base legal, de acordo com LF 14.133/21: Conclusão de escopo predefinido (Art. 111)

2.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/07/2026**.

2.3.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

2.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V); onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.8. No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual

2.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento

JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: O IPCA/IBGE trata-se de índice adotado por esta administração como índice padrão em suas últimas contratações, pois é o índice oficial do Governo Federal de inflação do Brasil, é utilizado pelo Banco Central para definir a meta de inflação, e, além disso, a partir de 01 de setembro de 2024 se tornou o índice oficial de correção monetária nas relações trabalhistas, e ainda é o utilizado em diversos contratos, inclusive os imobiliários.

2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Página n.º
Maripá - PR

2.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
2.4.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.
2.4.7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.
2.4.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.
2.4.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.
2.5.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
2.5.1.2. Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.
2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.
2.5.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

Página n.º 209
Maripá - PR

2.5.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 02 de julho de 2024. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

2.5.2.3. As Notais Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2.5.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

2.5.3.2. Os prazos de que tratam o item 2.5.3. letras "a" e "b" poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 2.5.3. letra "a".

2.5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.5.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

2.5.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

2.5.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponiveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

2.5.7. Na presente licitação:

a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;

b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;

c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não foram estabelecidos critérios e requisitos avaliação do desempenho e requisitos de remuneração variável pois deve-se atentar ao fato de que a avaliação de desempenho é uma dimensão da fiscalização e as regras de aferição do desempenho e o procedimento de avaliação devem ser os mais objetivos possíveis. A adoção de parâmetros de menor relevância pode vir a afetar de forma indevida e desproporcional interesses privados e, por extensão, a competição em certames subsequentes, passando a ser fator de ineficiência e fonte de litigiosidade. Portanto, se tratando de objeto classificado como comum, não há interesse em impor critérios e requisitos de avaliação de desempenho. Além do mais, não se vislumbra que o atingimento de metas para avaliação de desempenho tenha efeito econômico, ou benefícios efetivos e úteis ao interesse público.

2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

2.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

2.6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

2.6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

2.6.1.9. Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.6.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:

2.6.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Página n.º
Maripá - PR

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6.3.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.6.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.6.3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.6.3.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

2.6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

2.6.3.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

2.6.3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

2.6.3.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

2.6.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.6.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
2.6.3.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
2.6.3.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
2.6.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
2.6.3.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
2.6.3.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
2.6.3.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2.6.3.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
2.6.3.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
2.6.3.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
2.6.3.29. Emitir ART, quando for o caso.

2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2.7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Página n.º
Maripá - PR

a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

d) **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

v. Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

2.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

Página n.º 25
Maripá - PR

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de ofício pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na **modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.1.2. O critério de julgamento, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente **Menor Preço por Item**.

3.1.3. **O Modo de Disputa**, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será aberto.

Justificativa: Observamos que o modo de disputa aberto, combinado com o critério de julgamento é a solução legal e administrativamente mais adequada para garantir a ampliação da disputa e a seleção da proposta mais econômica e vantajosa para o Município de Maripá/PR.

Página n.º
Maripá - PR

3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços

a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

b) Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 66)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual – MEI.

3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14133/21 - Art 68)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;

e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

h) **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:

I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Página n.º 217
Maripá - PR

III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Justificativa: Os documentos acima exigidos são os mínimos para comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista indicados no Art. 68 da LF nº 14.133/21. Ademais, a legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**, que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 67)** deverão ser apresentados são os seguintes:

3.2.3.1. PARA OS INTERESSADOS NO ITEM 2 - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (Art 67, I da LF 14.133/21); **através dos seguintes documentos:**

a) Prova de registro ou inscrição do profissional em entidade profissional competente (CREA);
b) Declaração de Responsabilidade Técnica onde o mesmo manifesta ciência por sua indicação por parte da Contratante.
c) Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do responsável(eis) técnico(s) indicado pela licitante, emitido(s) pelo Órgão fiscalizador responsável, de execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do Objeto em questão;

Justificativa: As exigências de qualificação técnica têm por finalidade comprovar que o responsável técnico possui experiência e habilitação para executar o fornecimento, adaptação, montagem e instalação do contêiner marítimo, incluindo serviços estruturais, elétricos e de fundação, cuja execução interfere diretamente na segurança, estabilidade e funcionalidade da edificação. A apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico encontra amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa assegurar que a execução dos serviços ocorra por profissional legalmente habilitados, reduzindo riscos de falhas construtivas e garantindo a adequada responsabilidade técnica pela instalação do objeto.

3.2.3.1.1. A comprovação do vinculo entre o licitante e o profissional responsável indicado será exigido por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços

Página n.º 248
Maripá - PR

(natureza civil), vinculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio), declaração de contratação futura de profissional, acompanhada de declaração emitida de anuência do profissional indicado ou outro documento hábil, apenas por ocasião da celebração do contrato;

3.2.3.1.2. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração. (Art 67, §6°, LF 14.133/21)

3.2.3.2. PARA OS INTERESSADOS NO ITEM 2 - Certidões, atestados, ou documentos comprobatórios de capacidade operacional da proponente (Art 67, II da LF 14.133/21), abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado em quantidade e complexidade, na forma de:

i. CAO – Acervo Técnico Operacional, quando aplicável; OU
ii. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Justificativa: As exigências de qualificação técnica têm por finalidade comprovar que a licitante possui experiência para executar o fornecimento, adaptação, montagem e instalação do contêiner marítimo, incluindo serviços estruturais, elétricos e de fundação, cuja execução interfere diretamente na segurança, estabilidade e funcionalidade da edificação. A apresentação de atestados de capacidade técnica, encontra amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa assegurar que a execução dos serviços ocorra por empresa experiente, reduzindo riscos de falhas construtivas e garantindo a adequada responsabilidade técnica pela instalação do objeto.

a) Levando em consideração as características do objeto e os serviços de maior relevância técnica, deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional da licitante mediante atestado(s) ou documento(s) equivalente(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: O fornecimento e a instalação do objeto constituem etapas relevantes da contratação, considerando as atividades de adaptação, montagem e instalação do contêiner marítimo, incluindo os serviços estruturais, elétricos e de fundação pertinentes, que interferem diretamente na segurança, estabilidade e funcionalidade da estrutura. Dessa forma, a exigência de qualificação técnico-operacional visa comprovar a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto, admitindo-se experiências similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.

b) O quantitativo de cada um dos serviços apontados acima poderá ser atendido com mais de um documento, sendo permitida a soma de documentos diferentes para a comprovação da experiência.

3.2.3.3. PARA OS INTERESSADOS NO ITEM 1 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art 67, III da LF 14.133/21):

Página n.º 219
Maripá - PR

a) Indicação de no mínimo 01 (**um**) **responsável técnico** em relação à instalação do objeto licitado, e emissão de ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente
Justificativa: O objeto compreende o fornecimento, montagem e instalação de playground infantil de grande porte, composto por estrutura metálica, plataformas, escorregadores, obstáculos e demais componentes destinados ao uso por crianças, cuja correta instalação é essencial para garantir a segurança dos usuários. Nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 5.194/1966, da Lei Federal nº 6.496/1977 e das normas técnicas aplicáveis da ABNT, é necessária a indicação de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART/RRT ou documento equivalente, responsável pela execução dos serviços técnicos relacionados à instalação do equipamento.

b) Comprovação de **vínculo do responsável técnico com órgão de registro** que emita ART/RRT, seja vinculado CREA, CAU, CFT ou outro.
Justificativa: Considerando que o objeto inclui serviços técnicos de montagem e instalação de playground infantil, faz-se necessária a comprovação de que o responsável técnico possui registro ativo no respectivo conselho profissional competente, apto à emissão de ART/RRT ou documento equivalente, em atendimento à legislação profissional vigente e ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3.3.1. A comprovação do vínculo entre o licitante e o profissional técnico indicado será exigido por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vinculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio), declaração de contratação futura de profissional, acompanhada de declaração emitida de anuência do profissional indicado ou outro documento hábil, apenas por ocasião da celebração do contrato;
3.2.3.3.2. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração. (Art 67, §6º, LF 14.133/21)

3.2.3.4. PARA OS INTERESSADOS NO ITEM 2 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art 67, V da LF 14.133/21):

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** da proponente, em vigência, na entidade profissional competente, **CREA,** constando o (s) responsável (is) técnico (s).
Justificativa: As exigências de têm por finalidade comprovar que a licitante e seu responsável técnico possuem habilitação para executar o fornecimento, adaptação, montagem e instalação do contêiner marítimo, incluindo serviços estruturais, elétricos e de fundação, cuja execução interfere diretamente na segurança, estabilidade e funcionalidade da edificação. A apresentação do registro da empresa no CREA, ou conselho profissional competente quando cabível, encontra amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa assegurar que a execução dos serviços ocorra por empresa e profissional legalmente habilitados, reduzindo riscos de falhas construtivas e garantindo a adequada responsabilidade técnica pela instalação do objeto.

3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 69),** deverão ser apresentados são os seguintes:
a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Página n.º 120
Maripá - PR

Justificativa: É o mínimo a ser exigido pela necessidade de garantir a execução do objeto, analisando a demanda do mesmo, considerando a sua baixa complexidade e por não se tratar de serviço essencial.

3.2.5. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME´S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)

3.3.1. Será concedido tratamento diferenciado, sendo assegurada preferência em caso de empate. (Art. 44 e 45, da LC n°.123/06) E, ainda, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação. (Art. 42 e 43, da LC n°.123/06)

3.3.2. NÃO Será Licitação Exclusiva para Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s), para todos os itens.

JUSTIFICATIVA: *O valor máximo total por item é de até R$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. Porém, tal tratamento* ***NÃO CUMPRE*** *com os requisitos do Art 49 da mesma Lei, pois:*

a) *conforme inciso II,* ***NÃO*** *há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; sendo que esta situação foi verificada através das cotações recebidas na fase de planejamento, nas quais verifica-se que não há no mínimo três cotações recebidas de empresas que se enquadram como ME e/ou EPP.*

b) *conforme inciso III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte* ***não*** *é vantajoso para a administração pública, pois conforme o item anterior, a competitividade será afetada,* ***representando prejuízo*** *ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade apresentada e solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, cuja íntegra faz parte do presente processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº 060, de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art. 5º e seus incisos:

I - Preço Praticado da Própria Administração:
Para o **Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"**, houve o Processo Licitatório n° 008/2026 para aquisição do objeto, porém, o mesmo restou fracassado conforme documentos comprobatórios anexos a este Termo de Referência.

Para o **Item 2 – Container Maritimo Tipo Dry 20 Pés**, embora tenha ocorrido Processo Licitatório no Município de Maripá/PR para esse objeto, o mesmo foi no ano de 2023 e a vigência do contrato findou em 16/06/2023, não foi possível a utilização de seu preço devido ser superior a um ano da atual pesquisa de preços.

II - Painel de Preços:
Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto nº 060, de 11 de abril de 2023, do Município de Maripá/PR, foram realizadas pesquisas de preços por meio do Painel de Preços do Compras.gov.

Para o **Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"**, a pesquisa utilizando a descrição específica do objeto não retornou resultados. Adicionalmente, procedeu-se à busca pelo termo genérico "Playground", contudo os registros encontrados apresentaram especificações técnicas, dimensões e características distintas daquelas previstas para o objeto desta contratação, não sendo considerados aptos para composição do preço de referência, conforme demonstrado nos documentos anexos a este Termo de Referência.

Em relação ao **Item 2 – Container Maritimo Tipo Dry 20 Pés**, a pesquisa no Painel de Preços retornou contratações realizadas no Estado do Paraná. Os valores obtidos foram analisados e a mediana apurada foi adotada como referência para a formação do preço estimado, conforme demonstrado na Planilha de Formação de Preços constante do **Anexo I** deste Termo de Referência.

III – Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:
Foram feitas pesquisas no Portal de Informações para Todos do TCE-PR, Portal Nacional de Contratações Públicas e Portais Transparência de diversos Municípios do Estado do Paraná e de outros Estados para a formação de preços.

Para o **Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"**, as pesquisas feitas não retornaram o objeto conforme as especificações pretendidas, porém, foram localizadas aquisições similares nos Municípios abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	OBJETO
Marmeleiro (PR)	Sem valor homologado
Santa Terezinha do Itaipu (PR)	Especificações inferiores ao do objeto pretendido
São Sebastião da Amoreira (PR)	Especificações diferentes ao do objeto pretendido
Alto Parnaíba (MA)	Especificações inferiores ao do objeto pretendido
Senador Canedo (GO)	Especificações inferiores ao do objeto pretendido

Nota: Estes Municípios não foram relacionados na Planilha de Formação de Preços, devido a divergências nas especificações (medidas) pretendidas pela Administração. Segue anexo aos autos os comprovantes de pesquisa.

Página n.º 832
Maripá - PR

Para o **Item 2 – Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés**, foram encontradas referências de preços de aquisição similares ao item, sendo 2 (dois) processos do Município de Palotina (PR), 1 (um) processo do Município de Guaíra (PR) e 1 (um) processo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER de Abatiá (PR).

Os processos mencionados neste subitem foram adicionados à planilha de formação de preços juntamente com sua numeração de identificação. Cabe mencionar, também, que suas respectivas homologações ocorreram menos de 01 ano antes da data da confecção da Planilha de Formação de Preços.

IV - Pesquisa direta com fornecedores:
Para localizar fornecedores do **Item 1 – Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão"**, visto que, o **Inciso III** não retornou contratos, foram realizadas buscas através de sítios eletrônicos (*internet*) de empresas que trabalham no segmento de fabricação/comercialização do "Brinquedão". Feito isto, decidiu-se entrar em contato por telefone com os mesmos, sendo que foram obtidos apenas 2 (dois) orçamentos de empresas sediadas no Paraná, desta feita, forma utilizados orçamentos de 2 (duas) empresas, uma do Estado de São Paulo e outra do Estado de Santa Catarina para compor a cesta de preços.

Para o **Item 2 – Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés**, esta pesquisa não foi realizada por já contar com referências suficientes.

V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:
Não foram encontrados valores referentes aos itens.

VI - Preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:
Esta ferramenta não se aplica a este caso, pois o portal do Nota Paraná é um programa para incentivar o consumidor a exigir o documento fiscal no momento de uma compra. Ao adquirir mercadorias e produtos nos estabelecimentos comerciais do Paraná, não se aplica para prestação de serviços; e não há conhecimento de forma de consulta para pesquisa em outra base de nota fiscal.

Art. 3° inciso V e VI - Metodologia e utilizada para o cálculo dos valores máximos e justificativa, em especial para a desconsideração de valores:
Lançados os valores em planilha, foi realizado uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, que não guardam compatibilidade com os demais. Após, realizada média aritmética entre as referências coletadas e verificado se as referências utilizadas destoaram além de 30%, tanto para mais como para menos, sendo descartados os valores destoantes. Assim foi realizada média dos valores restantes para obtenção do valor máximo de referência.

Os valores encontrados estão demonstrados no **Anexo I - Planilha de Formação de Preços**.

Certifico que os preços coletados são compatíveis ou similares com o objeto da presente licitação, em observância ao DM nº. 60/2023

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vinculo
2026	2	8	0012.0361.0003	2016	3449052100000000000	103
2026	2	8	0012.0361.0003	2016	3449052100000000000	105
2026	2	8	0012.0361.0003	2011	3449052340000000000	104

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Certifico que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e foi utilizada a minuta padronizada do município.

Maripá/PR, 14 de julho de 2026.
Retificado em 16 de outubro de 2026.

Giovana Weine
Giovana Weine
CPF:xxx.xxx.xx9-16
Auxiliar Administrativo

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, 20 de 10 de 2026.

Rodrigo Schanoski
Rodrigo André Schanoski
Prefeito

Página n.º
Maripá - PR

Anexo I – Planilha de Formação de Preços

Aquisição de 1 (um) Playground Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Cesinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pes, destinado a Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR.					Inciso II	Inciso III	Inciso III	Inciso III	Inciso III	Inciso IV	Inciso IV	Inciso IV	Inciso IV	Memória de Cálculo para aplicação do Art. 5º do Decreto nº 060/2023			Valor Total Máx. e Limitar (R$)
					Painel de Preços / BPS	RIT - TCE/PR	RIT - TCE/PR	PET - TCE/PR	PHCP	Cotação Formal	Cotação Formal	Cotação Formal	Cotação Formal				
				Data início / Divulgação	14/07/2025	15/10/2025	15/09/2025	30/04/2025	13/04/2026	13/07/2026	14/07/2026	14/07/2026	14/07/2026				
Item	Qtde	U.M.	Produto / Serviço - Descrição Mínima	Valor Máx. Unit. (R$)	Média / Mediana	Paloma (PR) -PE 25/2025	Paloma (PR) -PE 12/2025	Guaira (PR) - PE 10/2025	IAPAR-EMATER (PR) DL 10/2025/2026	RZ Brinquedos (PR)	WETH (PR)	Ajda Brinquedos (PR)	Top Ingá (PR)	25%-	Média Aritmética	25%+	Valor Máx Total (R$)
1	1	Und	Playground Tipo Kid Play "Brinquedão"	R$ 44,211,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 42.744,00	R$ 44.500,00	R$ 44.700,00	R$ 44.900,00	R$ 30.947,84	R$ 44.211,20	R$ 57.474,56	R$ 44.211,20
2	1	Und	Container Marítimo Tipo Dry 20 Pes	R$ 34,457,80	R$ 31.850,00	R$ 34.849,00	R$ 37.000,00	R$ 44.000,00	R$ 33.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 24.120,46	R$ 34.457,80	R$ 44.795,14	R$ 34.457,80
																Valor Total	R$ 78.669,00

Responsável pela Pesquisa de Preços: Márcio Balazam - CPF: xxx.xxx.xx9-80

Márcio Balazam

Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023.
Certifico que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação.

Data: 14/07/2025

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Maripá/PR, 20 de outubro de 2026

Referente ao processo cujo objeto é **Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Maritimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR**, e

Considerando as recomendações exaradas em Parecer da Procuradoria Geral do Município, obeservadas as mesmas por esta divisão;

Considerando as recomendações do Parecer da PGM, os responsáveis pela elaboração do processo apresentaram manifestação em atendimento às recomendações especificas do Parecer Jurídico, entendo estar assim, sanadas as recomendações.

Considerando as recomendações do Parecer da PGM e após receber a manifestação dos responsáveis pela elaboração do processo em relação aos apontamentos do referido parecer, se procedeu as correções, inserções e providências cabíveis.

Encaminha-se o presente processo aos responsáveis, para apreciação e autorização de prosseguimento ao feito.

EDIR SPREDEMANN
Divisão de Licitação

Página n.º 226
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

De: Prefeito Municipal

Para: Pregoeira

Maripá/PR, 12 de novembro de 2026

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2026,** nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis, que tem por objeto a **Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR.**

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909 Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909 Dados: 2026.11.12 08:54:55 -03'00'

Rodrigo André Schanoski
PREFEITO – MARIPÁ/PR

PARECER DA PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica para prosseguimento do certame destinado a **Aquisição de 1 (um) Playground Interno Infantil Tipo Kid Play "Brinquedão", destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, e 1 (um) Container Marítimo Tipo Dry 20 Pés, destinado ao armazenamento de materiais na Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli do Município de Maripá/PR.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a autorização expressa da autoridade superior para a abertura do certame;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, enquanto órgão requisitante, procedeu às retificações e justificativas necessárias em resposta aos apontamentos constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM);

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitação adequou a minuta do edital, garantindo a plena conformidade do instrumento convocatório com as recomendações do controle jurídico interno;

CONSIDERANDO a responsabilidade técnica da Secretaria Solicitante quanto à definição do objeto, especificações, pesquisa de mercado e formação do preço máximo, tendo está classificado o objeto como Bem Comum, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

3. CONCLUSÃO

Desta forma, ratifico que a contagem do prazo de divulgação do edital obedecerá ao disposto no Art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação e a realização do certame, dada a adoção do critério de julgamento por menor preço.

Estando o processo devidamente instruído e saneado, damos pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital e abertura da fase externa.

Maripá/PR, 12 de novembro de 2026

Anita Rüdiger Jordan
Pregoeira - Portaria 194/2026